



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
20 A 22 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO XXXV | N.º 8.156

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	13
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	14
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	19
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	20
LICITAÇÕES	20
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	20
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	22
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	23
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	23
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	23
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
CONTRATOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	32
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	33
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	34
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	34
EDITAIS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	35
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	35
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	36

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 34.792 de 19 de novembro de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 e 34 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.792/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
220002-GABVP	04.122.0016.250002	3.1.90.13	0.1.00	20.000,00		
	04.122.0016.250002	3.1.91.13	0.1.00	3.100,00		
	04.122.0016.250002	3.1.90.11	0.1.00			23.100,00
	SUB-TOTAL			23.100,00		23.100,00
456002-GCM	06.122.0016.250115	3.3.90.30	0.1.00	75.700,00		
	06.122.0016.250115	3.3.90.39	0.1.00			75.700,00
	SUB-TOTAL			75.700,00		75.700,00
520002-SEMPRE	08.306.0016.255000	3.3.90.30	0.1.00	50.000,00		
	08.306.0016.255000	3.3.90.39	0.1.00			50.000,00
	SUB-TOTAL			50.000,00		50.000,00
536002-TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	3.3.90.37	0.2.50	52.000,00		
	15.122.0016.250123	3.3.90.39	0.2.50			52.000,00
	SUB-TOTAL			52.000,00		52.000,00
540002-SECULT	23.122.0016.250019	3.1.90.16	0.1.00	10.000,00		
	23.122.0016.250019	3.1.90.11	0.1.00			10.000,00
	SUB-TOTAL			10.000,00		10.000,00
567002-DESAL	22.122.0016.250025	3.1.90.16	0.1.00	15.000,00		
	22.122.0016.250025	3.1.90.11	0.1.00			15.000,00
	SUB-TOTAL			15.000,00		15.000,00
603002-FMLF	15.122.0016.250022	3.1.90.11	0.1.00	281.300,00		
	15.122.0016.250124	3.3.90.30	0.1.00	8.000,00		
	15.122.0016.250022	3.1.90.04	0.1.00			55.000,00
	15.122.0016.250022	3.1.90.13	0.1.00			24.600,00
	15.122.0016.250022	3.1.90.16	0.1.00			9.700,00
	15.122.0016.250022	3.1.90.95	0.1.00			30.000,00
	15.122.0016.250022	3.1.91.13	0.1.00			162.000,00
	15.122.0016.250124	3.3.90.33	0.1.00			1.000,00
15.122.0016.250124	3.3.90.34	0.1.00			5.000,00	
15.122.0016.250124	3.3.90.47	0.1.00			2.000,00	
	SUB-TOTAL			289.300,00		289.300,00
610002-SEINFRA	16.122.0016.250023	3.1.90.11	0.1.00	460.000,00		
	16.122.0016.250023	3.1.90.04	0.1.00			230.000,00
	16.122.0016.250023	3.1.90.92	0.1.00			200.000,00
	16.122.0016.250023	3.1.90.95	0.1.00			30.000,00
	SUB-TOTAL			460.000,00		460.000,00
	TOTAL GERAL			975.100,00		975.100,00

DECRETO Nº 34.793 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 192.923/2021-TRANSALVADOR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.793/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.451.0009.100700	3.3.90.39	2.2.50	2.000.000,00		
	SUB-TOTAL			2.000.000,00		
	TOTAL GERAL			2.000.000,00		

DECRETO Nº 34.794 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.435.344,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 193.467/2021-SUCOP.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.794/2021

REFEITURA UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL UPLEMENTAR	AG: 01			
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U IDA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0 9.113400	4.4.90.51	2.1.42	4.435.344,00	
SUB-TOTAL				4.435.344,00	
TOTAL GERAL				4.435.344,00	

DECRETO Nº 34.795 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 228.800,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.795/2021

REFEITURA UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL UPLEMENTAR	AG: 01			
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U IDA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	4.122.0016.25 2	3.3.90.36	0.1.00	6.000,00	
	04.122.0016.25 002	3.3.90.49	0.1.00	800,00	
	04.122.0016.25 002	3.1.90.11	0.1.00		6.800,00
SUB-TOTAL				6.800,00	6.800,00
456002-GCM	06.122.0016.25 115	3.3.90.30	0.1.00	27.000,00	
	06.122.0016.250115	3.3.90.93	0.1.00	20.000,00	
	06.126.0016.250405	3.3.90.40	0.1.00		47.00,00
SUB-TOTAL				47.000,00	47.000,00
560002-SEMAN	15.122.0016.250034	3.3.90.46	0.1.00	100.000,00	
	15.122.0016.250034	3.3.90.49	0.1.00	50.000,00	
	15.122.0016.250034	3.1.90.11	0.1.00		150.00,00
SUB-TOTAL				150.000,00	150.000,00
6 0002-SEDUR	15.122.0016.250132	3.3.90.93	0.1.00	25.000,00	
	23.122.0002.263015	3.3.90.30	0.1.00		25.00,00
SUB-TOTAL				25.000,00	25.000,00
TOTAL GERAL				228.800,00	228.800,00

DECRETO Nº 34.796 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.796/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01			
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.126.0016.250410	3.3.90.40	0.1.00	20.000,00	
	08.306.0016.255000	3.3.90.39	0.1.00		20.000,00
SUB-TOTAL				20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL				20.000,00	20.000,00

DECRETO Nº 34.797 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.797/2021

REFEITURA	UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL	UPLEMENTAR	AG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U DA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
6 3002-FMLF	15.122.0 16.25 22	3.1.90.11	0.1.00	26.800,00	
	15.122.0016.250022	3.3.90.08	0.1.00		13.400,00
	15.122.0016.250022	3.3.90.36	0.1.00		13.400,00
SUB-TOTAL				26.800,00	26.800,00
TOTAL GERAL				26.800,00	26.800,00

DECRETO Nº 34.798 de 19 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.363.000,00 (Cinco milhões e trezentos e sessenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.798/2021

REFEITURA	UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL	UPLEMENTAR	AG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / U DA E	ROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIPI	15.122.0 16.25 126	3.3.90.37	0.1.17	163.000,00	
	15.452.0013.107400	4.4.90.51	2.1.17	5.200.000,00	
	15.452.0013.107400	3.3.90.39	2.1.17		5.200.000,00
	15.452.0013.239200	3.3.90.37	0.1.17		1.000,00
	15.452.0013.239200	3.3.90.92	0.1.17		63.000,00
SUB-TOTAL				5.363.000,00	5.363.000,00
TOTAL GERAL				5.363.000,00	5.363.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 34.799 de 19 de novembro de 2021**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, observado o disposto no art. 52, V da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SISMUPIR

Seção I

Da Definição

Art. 1º O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR, instituído na forma do art. 5º da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, tem a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e racismo e combate a intolerância religiosa.

Parágrafo único. O SISMUPIR tem a função precípua de organizar e promover políticas de igualdade racial, compreendidas como ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presente na sociedade.

Art. 2º O SISMUPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – SISEPIR, instituído pela Lei Estadual nº 13.182/2014, bem como com a SEMUR – Secretaria da Reparação, criada pela Lei Municipal nº 6.452/2003 e com o CMCN – Conselho Municipal das Comunidades Negras, criado pela Lei Municipal nº 4.008/1989.

Parágrafo único. O Município deverá integrar o SISEPIR, mediante participação no Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial ou através de declaração de anuência, conforme previsto no § 1º, art. 7º da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014.

Art. 3º O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR será organizado por meio da definição de competências e responsabilidades específicas para os órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil.

Parágrafo único. O funcionamento do SISMUPIR deve assegurar que a ação de cada parte integrante observe a finalidade comum, garantida a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR:

- I - promoção da igualdade racial e combate às desigualdades sociais resultantes do racismo e da intolerância religiosa, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;
- II - desconcentração, mediante compartilhamento, entre os seus integrantes, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais e transversais de promoção da igualdade racial, bem como o estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e a iniciativa privada;
- III - descentralização, por meio da definição de competências e responsabilidades dos seus integrantes, de modo a permitir que as políticas de promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa atendam às necessidades da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;
- IV - gestão democrática, envolvendo a participação da sociedade civil e controle social através do acompanhamento, monitoramento e avaliação de forma estratégica que garantirá a efetividade das políticas de promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa;
- V - promoção, através do Conselho Municipal das Comunidades Negras, das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR:

- I - formular políticas destinadas ao combate dos fatores de exclusão social e promover a integração social da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;
- II - integrar e articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade racial e ao combate à intolerância religiosa;
- III - garantir a eficácia e a efetividade dos meios e dos instrumentos criados para as ações afirmativas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - monitorar e avaliar políticas públicas e ações voltadas à promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa;
- V - possibilitar a intersetorialidade das diversas políticas públicas com as premissas das ações afirmativas.

Seção IV

Dos Instrumentos Gerenciais

Art. 6º Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR:

- I - o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - o Plano Plurianual Participativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III - o sistema informatizado corporativo, a ser criado, com vistas especificamente a subsidiar a divulgação e gerenciamento das ações dos diversos órgãos e entidades da esfera pública e da sociedade civil que compõem o SISMUPIR;
- IV - o relatório a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019;
- V - relatórios das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Seção V

Da Estrutura

Art. 7º Integram a estrutura do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR:

- I - a Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, que o coordenará;
- II - o Conselho Municipal das Comunidades Negras – CMCN;
- III - a Comissão Municipal para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT, criada pelo Decreto nº 24.076 de 23 de julho de 2013;
- IV - o Conselho Municipal para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- V - o Comitê Técnico de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador, criado pelo Decreto nº 29.575 de 20 de março de 2018;
- VI - o Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional, criado pelo Decreto nº 27.099 de 15 de março de 2016; Comitê Técnico de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação das Leis nºs 10.639/03 e 11.645/08 no Município de Salvador na forma do Decreto nº 28.853 de 14 de setembro de 2017;
- VII - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A sociedade civil participará do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR por meio do Conselho Municipal das Comunidades Negras e do Conselho Municipal para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Seção VI

Das Atribuições e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Reparação

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal da Reparação coordenar o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR e exercer as seguintes funções:

- I - adotar políticas de fomento para a participação de órgãos e entidades da esfera pública e dos conselhos no SISMUPIR;
- II - articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do SISMUPIR e executados sob a coordenação dos órgãos, integrantes deste Sistema;
- III - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - apoiar os órgãos e entidades da esfera pública integrantes do Sistema, na criação de núcleos de promoção da igualdade racial, com vistas a atuarem setorialmente na efetivação das políticas de promoção da igualdade racial;
- V - executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, monitorá-la e avaliá-la, com instrumentos de aferição da sua eficácia;
- VI - executar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII - subsidiar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, com apoio e colaboração dos demais integrantes do SISMUPIR.

Art. 9º As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial devem ser realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme cronograma a ser definido pelo Conselho Municipal das Comunidades Negras apoiado pela Secretaria Municipal da Reparação ou, extraordinariamente, quando necessário, ouvidos os demais integrantes do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR.

Seção VII

Das Atribuições dos Órgãos e Entidades da Esfera Pública no Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR

Art. 10. São atribuições dos órgãos e entidades da esfera pública no Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR:

- I - colaborar e apoiar na elaboração e execução dos planos municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- II - colaborar e apoiar o planejamento, organização e a realização de Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial no que couber;
- III - colaborar na elaboração da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa;
- IV - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política de Promoção da Igualdade Racial;
- V - executar a Política de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o que for pactuado no SISMUPIR, observadas suas competências.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. O Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem a finalidade de garantir prioridade no planejamento, alocação específica de recursos, aprofundamento dos meios de execução e controle social das políticas de promoção da igualdade racial e de combate à intolerância religiosa no âmbito do Município de Salvador.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Reparação emitirá relatório financeiro anual dos resultados alcançados em cada programa e ação orçamentária do planejamento aprovado.

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por sua natureza intersetorial, será constituída por verbas orçamentárias de diversas secretarias municipais, além de recursos oriundos:

- I - da celebração de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas;
- II - do orçamento finalístico para promoção da igualdade racial consignado dos órgãos e entidades, constante das Leis Orçamentárias Anuais;
- III - de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos;
- IV - de transferências voluntárias da União;
- V - de doações voluntárias de particulares;
- VI - de doações de empresas privadas e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII - de doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal da Reparação, com a participação dos demais integrantes do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SISMUPIR, realizar audiências públicas, para planejamento participativo e avaliação da efetividade da aplicação anual dos recursos que compoem o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Combate à intolerância religiosa.

Art. 15. Poderá ser criado por lei, o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas, projetos e ações articuladas e intercomplementares de promoção, proteção e inclusão da população negra.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 16. A Política Municipal de Saúde da População Negra tem por finalidade estabelecer princípios e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra, a partir das diretrizes e objetivos dispostos nos arts. 11 e 12, respectivamente, da Lei nº 9.451/2019, do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Município de Salvador.

§ 1º A Política Municipal de Saúde Integral da População Negra no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual (PPA) será incluída considerando as necessidades da população

negra na cidade de Salvador.

§ 2º Para atender ao disposto no caput deste artigo, a Política deve garantir que as estruturas de gestão e monitoramento das ações de saúde da Prefeitura do Salvador incluam indicadores para avaliação da implementação e efetivação desta política.

Art. 17. A Política Municipal de Saúde da População Negra, será efetivada por meio das dotações orçamentárias que integram a grade da programação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

I - desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra por meio da articulação com os Campos Temáticos e em consonância com a Política Municipal de Saúde da População Negra;

II - produzir, divulgar e socializar as ações de promoção da saúde da população negra de Salvador, considerando as diversas mídias e os materiais em diferentes formatos;

III - realizar formação continuada dos profissionais, multiprofissionais e estagiários e que atuam na Secretaria Municipal da Saúde para fortalecer o Programa de Combate do Racismo Institucional – PCRI nas Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde;

IV - garantir atenção aos povos e comunidades tradicionais com interlocução permanente entre as equipes de saúde, os distritos sanitários e a manutenção das feiras de saúde;

V - transversalizar as ações da coordenadoria de Saúde Mental com o recorte étnico-racial, com a atenção da Pessoa com Deficiência e com a população em situação de rua;

VI - fomentar a criação de um Campo Temático exclusivo para a Saúde da População LGBT+ vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - transversalizar as ações do campo temático da Saúde da População LGBT+ com o recorte étnico-racial, em consonância com outras Secretarias do Município de Salvador;

VIII - efetivar a política de humanização dos serviços com todos os profissionais da rede com ênfase em Raça e Gênero;

IX - garantir inclusão do quesito raça/cor em todos os documentos da rede municipal de saúde, inclusive nos prontuários eletrônicos e digitais;

X - elaborar, executar e publicar o “Programa Municipal para pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias na Cidade de Salvador”, conforme Política Nacional vigente;

XI - elaborar e publicar anualmente observada a legislação pertinente, o Diagnóstico das Atividades realizadas pelo Programa das políticas para as Pessoas com Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias do Município;

XII - incluir no Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador, eixo de atenção à saúde integral, em articulação com os órgãos e secretarias competentes, e com base na Política Municipal de Saúde Integral da População Negra;

XIII - qualificar o Comitê Técnico de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador com vistas a elaborar o eixo de atenção à saúde integral no Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador desenvolvendo ações e estratégias para promoção da saúde integral das comunidades e remanescentes de quilombos;

XIV - publicar o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador;

XV - elaborar e implantar o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo em consonância com as legislações pertinentes;

XVI - fomentar a criação do Campo Temático exclusivo para a Saúde das pessoas com Albinismo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - garantir e assegurar o atendimento básico da rede municipal de saúde às pessoas com Albinismo, assim como o acesso aos medicamentos essenciais, conforme protocolos elaborados pelo Ministério da Saúde;

XVIII - assegurar o registro dos casos de Trabalho Infantil das Crianças ou Adolescentes em idade inferior a 16 anos, principalmente as negras, no formulário do Sistema de Informação e Agravos de Notificação (SINAN).

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, a coleta de dados feita através do preenchimento do campo denominado raça/cor deverá respeitar o critério da autodeclaração do usuário do serviço de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde.

§ 2º Observado o disposto no §1º deste artigo, na impossibilidade do usuário de se autodeclarar, caberá aos familiares ou responsáveis pelos mesmos a definição de sua cor ou de seu pertencimento étnico-racial.

§ 3º O Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas de Salvador deve contribuir também para a preservação das práticas terapêuticas nas áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

§ 4º O Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo objetiva organizar uma linha de cuidado, buscando promover a atenção integral às pessoas com albinismo, articulando ações de promoção, prevenção e assistência, bem como instituir uma política de educação permanente.

§ 5º O Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Albinismo deve promover o acesso à informação, orientação e aconselhamento genético aos familiares e as pessoas com albinismo.

Art. 19. A Política Municipal de Saúde da População Negra deve garantir o recorte étnico-racial nos programas de atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas, articulando ações junto ao Conselho Municipal de Políticas para Drogas.

Art. 20. A promoção da saúde para pessoas LGBT+ prevista na Política Municipal de Saúde da População Negra deve estar em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 21. As políticas públicas de promoção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, em especial das mulheres negras, devem ser asseguradas pela Política Municipal de Saúde da População Negra.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Da Educação

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal da Educação – SMED:

I - promover o acesso, bem como ações efetivas para garantia da permanência da população negra, inclusive dos membros das comunidades quilombolas, a educação escolar, em todas as modalidades de ensino de sua competência;

II - adotar ações e medidas para efetivar e garantir, em todo Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e do Povos Indígenas, em todo o currículo escolar, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, e também, na legislação municipal em vigor;

III - criar e/ou fortalecer setores ou núcleos técnicos, que sejam responsáveis pela execução das ações de implementação da Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - estimular, ofertar e apoiar programas de formação inicial e formação continuada, para professores, professoras e toda a equipe técnico-pedagógica das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas, bem como as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola, considerando a recomendação da legislação em vigor;

V - promover e apoiar iniciativas de avaliação e elaboração dos materiais didático-pedagógicos usados no Sistema Municipal de Ensino, podendo mobilizar para a tarefa, a participação de entidades representativas do Movimento Negro, dos Povos indígenas e dos Povos e Comunidades Tradicionais e da sociedade civil;

VI - requerer apoio técnico, financeiro e operacional junto aos Governos Federal e Estadual, para promover o acesso efetivo e igualitário de crianças negras, inclusive as que residem nas comunidades quilombolas na Educação Infantil;

VII - garantir na estrutura organizacional das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que estão situadas em comunidades quilombolas, ou que atendam a educandos e educandas quilombolas, a efetivação dos dispositivos contidos nas Diretrizes Curriculares para Educação Escolar Quilombola;

VIII - apoiar as ações sócio-educacionais promovidas por entidades representativas do Movimento Negro, dos Povos Indígenas e das Comunidades quilombolas, que desenvolvam atividades voltadas para a temática étnico-racial, em articulação com os Conselhos Municipais de Educação e do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

IX - promover e incentivar a difusão de práticas didático-pedagógicas que contemplem o ensino da História e das Culturas Africanas, Afro-brasileira, dos Povos e Comunidades Tradicionais, desenvolvidas nas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

X - institucionalizar, no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, as datas relativas às comemorações de caráter cívico e de relevância para a memória e a história da população negra brasileira, dos Povos e Comunidades quilombolas;

XI - assegurar projetos de segurança alimentar e nutricional nas escolas municipais para alunos diagnosticados com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

XII - adaptar a rede municipal para educação inclusiva no que se refere à acessibilidade e com espaço multiuso inclusive com material em braille e libras;

XIII - ampliar a política de acesso à educação as crianças com deficiência.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - acompanhar e fomentar a participação da população negra nos espaços de controle social das políticas públicas em educação no Município, em igualdade de oportunidades;

II - adotar, em concordância com a Secretaria da Política de Educação, ações e procedimentos para monitorar a efetivação, no Sistema Municipal de Ensino, da obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira, dos Povos Indígenas e comunidades e povos tradicionais em todo o currículo escolar, em conformidade com as suas competências, e o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a legislação municipal em vigor;

III - propor a inserção de diretrizes e normas acerca do Combate à Intolerância Religiosa no Sistema Municipal de Educação.

Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, em articulação com o Conselho Municipal das Comunidades Negras e do Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional através do seu Núcleo Interno da Secretaria da Educação:

I - fomentar e auxiliar a promoção de sensibilizações e campanhas destinadas às equipes técnico-pedagógicas, abordando a importância e o significado político do correto preenchimento do quesito raça/cor na superação do racismo, do preconceitos e discriminação racial;

II - fomentar e apoiar qualificações específicas, voltadas para o correto preenchimento do quesito raça/cor nos sistemas e formulários utilizados pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. Caberá à Ouvidoria Geral do Município de Salvador – OGMS, mediante a articulação com a Ouvidoria Setorial da Secretaria de Educação, adotar procedimentos específicos para acolhimento, apuração administrativa e posteriores encaminhamentos, das ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa, ocorridas no âmbito das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que envolvam gestores e gestoras, estudantes, professores e professoras e demais membros da comunidade escolar.

§ 1º Através de uma rede de apoio, formada juntamente com outros órgãos e entidades do Sistema Municipal, serão feitos encaminhamentos, para que as vítimas das ocorrências descritas no caput deste artigo recebam apoio social e psicológico.

§ 2º Este serviço deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se de uma diversificação de recursos e canais, de forma a alcançar satisfatoriamente a toda comunidade escolar: gestores e gestoras, estudantes, professores e professoras, equipe técnico-pedagógica e os pais, mães ou responsáveis.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, quer públicas, privadas ou comunitárias, caso optem, poderão realizar registro e encaminhamento diretamente às autoridades competentes locais, que acolhem denúncias de atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa no âmbito do município de Salvador.

Seção II

Da Cultura

Art. 26. Caberá à Secretaria responsável pela política de Cultura, através da Fundação Gregório de Mattos – FGM:

I - promover iniciativa para o reconhecimento como patrimônio histórico e cultural, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, das manifestações culturais preservadas pelas sociedades negras, blocos afros, afoxés, irmandades, clubes ou associações culturais de matriz africana e outras formas de expressão cultural coletiva da população negra, inclusive as que sejam significativas aos povos e comunidades tradicionais que possuam uma trajetória histórica comprovada;

II - implementar estratégias para consolidar celebrações em homenagem a personalidades com uma trajetória significativa nas diversas manifestações culturais de matrizes africanas, aos povos e comunidades tradicionais, assim como, em datas comemorativas que possuem relevância para o conjunto da população negra;

III - promover articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação – CME, para atendimento das ações culturais de matriz africana contemplada na Lei nº 10.639/2003 alterada pela Lei nº 11.645/2008 e das diretrizes da Educação Escolar Quilombola junto as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

IV - promover iniciativas para oficializar o reconhecimento da categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matrizes africanas, incluindo culturas relacionadas aos Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a concessão de certificação de selo, e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Art. 27. São diretrizes para que se proceda a concessão de certificados de selo aos mestres e às mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matrizes africanas no Município do Salvador, através da Fundação Gregório de Mattos, com suporte de uma comissão intersetorial formada por técnicos especializados dos setores públicos e privados:

I - estimular ações de mobilização e organização das ações e atividades realizadas pelos mestres e mestras de matriz africana e oriundo ou oriunda de povos e comunidades tradicionais;

II - apoiar a manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III - estimular à geração de renda e a ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral;

IV - apoiar por meio de editais de patrocínio para obter benefícios ou outras formas de subvenção, incluindo ações de capacitação;

V - instituir prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana e dos povos e comunidades tradicionais.

Seção III

Do Esporte e Lazer

Art. 28. Caberá à secretaria que excuta a política de Esportes e Lazer:

I - fomentar o pleno acesso da população negra, e inclusive os membros das comunidades e povos tradicionais e pessoas com deficiência, às práticas desportivas, e desta forma, consolidar o esporte e o lazer como direitos sociais;

II - implementar ações que promovam a democratização do acesso a espaços públicos de lazer das comunidades e povos tradicionais e pessoas com deficiência, às práticas desportivas;

III - incentivar a prática esportiva dos servidores públicos, observadas as escalas de trabalho nos órgãos públicos;

IV - promover e incentivar projetos de capoeira, como forma de expressão cultural, desportiva, educacional e principalmente de inserção social, para crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência da cidade de Salvador;

V - implantar Centro Multiculturais, Desportivo e de Lazer nas diversas divisões administrativa da Cidade do Salvador;

VI - promover a acessibilidade para a inclusão das pessoas com deficiência para a efetiva participação e garantia do direito ao esporte e lazer, conforme determina a Convenção dos direitos das pessoas com deficiências – PDC e da Lei Brasileira de Inclusão – LBI;

VII - estimular atividades de lazer e eventos paradesportivos nas comunidades negras;

VIII - garantir às pessoas com deficiência – PCD a prática da capoeira, de forma adaptada;

IX - possibilitar atividades recreativas baseadas em esportes, nos espaços públicos, para crianças, jovens e idosos, com ou sem deficiência, prioritariamente, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

X - criar nas estruturas dos espaços de lazer e cultura, cobertura para que as pessoas com Albinismo, sofram menor exposição ao sol.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto neste artigo, os órgãos do poder público poderão constituir parcerias entre órgãos e entidades do Município, dos Governos Federal e Estadual, da sociedade civil e/ou iniciativa privada.

Art. 29. Fica reconhecida a atividade de capoeirista, nos vários aspectos em que a capoeira se manifesta, seja como expressão cultural, modalidade esportiva, luta, dança ou música, sendo livre o exercício desta atividade, em todo o território municipal, observando-se ainda, o disposto na Lei nº 9.072 de 15 de julho de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, os Governos Federal e Estadual, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 30. Fica permitido na forma do art. 26, inciso IV deste Decreto e observada a legislação, poderá ser autorizado que o ensino da capoeira também seja realizado pelos capoeiristas e pelas capoeiristas, mestres e mestras de capoeira tradicionais, reconhecidos e reconhecidas publicamente.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 31. Fica criado o Programa Municipal de Combate à Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador (PM CIR), que se constituirá um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas voltadas a combater toda e qualquer forma de intolerância ou discriminação religiosa, sobretudo em relação às religiões de matrizes africanas, motivadas em função da fé e do credo religioso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Reparação em articulação com o

Conselho Municipal das Comunidades Negras, ficará na coordenação do programa do qual trata o caput deste artigo, tendo como instrumento norteador o Plano Municipal de Combate à Intolerância Religiosa da Cidade do Salvador, a ser elaborado e implementado.

Art. 32. A assistência religiosa aos praticantes e às participantes das religiões de matrizes africanas, poderá ser prestada a internados e internadas em quaisquer estabelecimentos de saúde, espaços educativos ou outros similares desde que não traga impedimentos ao cumprimento das normas institucionais.

Parágrafo único. O Município de Salvador por meio da Secretaria responsável pela política de assistência social e a secretaria responsável pela administração dos cemitérios públicos, deverá garantir o sepultamento conforme os preceitos da religião de matrizes africanas assim declarados pela família.

Art. 33. Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

I - implementar ações para que as agências de publicidade e produtoras independentes, a serem contratadas pelo serviço público municipal não veiculem peças e propagandas comerciais que atentem contra as religiões de matriz africana;

II - adotar procedimentos que coibam a desqualificação e a descaracterização das imagens e símbolos das religiões de matriz africana nos meios de comunicação social.

Art. 34. Caberá à Secretaria responsável pelas políticas Culturais, através da Fundação Gregório de Mattos, e por meio do Sistema Municipal de Cultura:

I - assegurar a proteção, valorização e qualificação dos templos de religiões de matrizes africanas como patrimônio material e imaterial da humanidade;

II - adotar providências para realizar ou apoiar ações transversais e intersetoriais que promovam a valorização e proteção do patrimônio cultural das comunidades tradicionais de povos de terreiros.

Art. 35. Fica instituída a política específica destinada aos templos das religiões de matrizes africanas, com a obrigatoriedade de inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às mesmas, conforme determina a Lei nº 9.451/2019.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal da Reparação manter, através do seu sistema integrado de informática, um banco de dados atualizado, contendo o registro dos Povos e Comunidades de Terreiros, a ser disponibilizado aos entes Públicos existentes na Cidade do Salvador.

Parágrafo único. São considerados como Povos e Comunidades de Terreiros, Unzo, Mansu, Terreiros, Centros de Caboclo, Centros de Umbanda, Kimbanda, Ilê, Ilê Axé, Kwê e Humpame, conforme disposto no Decreto n.º 25.560/2014 que reconhece as formas de organização dos Povos e Comunidades de Terreiros.

Art. 37. É vedado ao poder público municipal interferir na realização de cultos ou cerimônias ou ainda obstaculizar, o exercício da liberdade religiosa dos praticantes de religiões de matrizes africanas, ficando os agentes representantes do poder público sujeitos à responsabilização administrativa.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À TERRA E DA MORADIA ADEQUADA

Seção I

Do Acesso à Terra

Art. 38. São diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de cultos das religiões de matrizes africanas:

I - efetivação da regularização das terras públicas municipais por meio da expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso em nome da associação ou organização legalmente constituída, que represente civilmente a comunidade de religião de matrizes africanas gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;

II - promoção da regularização fundiária, com a doação das terras públicas, municipais e devolutas na forma da lei;

III - garantia efetiva do direito de propriedade e posse dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas, observada a legislação, considerando também os valores imateriais implicados neste direito de propriedade;

IV - prover, observada as competências dos órgãos municipais assistência jurídica nas questões fundiárias aos grupos e comunidades tradicionais e outros povos;

V - defesa da liberdade de crença e da integridade, respeitabilidade e permanência dos valores das religiões de matrizes africanas, por meio da proteção legal, preservação e garantia de acesso aos locais de culto;

VI - promoção de medidas para elidir os impactos causados pelo crescimento urbano desordenado aos templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas;

VII - manutenção das práticas religiosas dos povos de matriz africana em áreas de proteção, preservação e conservação ambiental, em convivência sustentável;

VIII - conservação dos terreiros, templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas como forma efetiva de promover a sua proteção e preservação, considerados os valores ambientais, arqueológicos, culturais e sua singularidade arquitetônica;

IX - promoção dos estudos e ações necessárias à regularização fundiária dos terrenos em que se situam os templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas;

X - respeito aos critérios de autodefinição e de propriedade coletiva dos povos de terreiros;

XI - promoção das ações necessárias para garantir a gratuidade na regularização dos imóveis;

XII - articulação dos diversos entes, públicos e privados, visando à resolução extrajudicial dos conflitos fundiários envolvendo os templos e espaços de cultos das religiões de matrizes africanas;

XIII - promoção de ações visando à simplificação das ações administrativas para a regularização fundiária;

XIV - participação dos representantes dos povos de terreiros de matrizes africanas, em todas as etapas do processo de regularização.

Parágrafo único. Será garantida, na forma da legislação, a isenção de Imposto Territorial Sobre Propriedade bem como, cobranças por uso do solo, das entidades religiosas de matriz africana e comunidades quilombolas.

Art. 39. A Secretaria Municipal da Reparação se responsabilizará pela realização de mapeamentos dos templos e espaços de cultos das religiões de matriz africana, para caracterização dos territórios de povos e comunidades tradicionais, identificando os que se encontram em áreas

públicas do Município.

Art. 40. A regularização fundiária das terras públicas municipais, ocupadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais, ocorrerá através da identificação, discriminação e titulação das terras ocupadas.

§ 1º Serão respeitadas, para os fins desse Decreto, a autodeclaração da identidade coletiva, a propriedade coletiva da terra e a representação civil, legalmente constituída, dos povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Para a medição e demarcação das terras em questão, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados dos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo facultada aos interessados a apresentação de informações e petições para a instrução inicial do processo.

Art. 41. Nas questões surgidas em decorrência dos processos de regularização, a Secretaria Municipal da Reparação apoiará, nos limites de suas competências legais, a defesa dos interesses dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 42. O Município de Salvador priorizará a regularização fundiária das terras públicas municipais, ocupadas pelos povos e comunidades de que trata este Decreto, envolvidos em conflitos pela posse da terra.

Art. 43. Será assegurado aos Povos e Comunidades Tradicionais e/ou representantes por eles constituídos, a participação em todas as fases do processo administrativo de regularização.

Art. 44. Quando as terras ocupadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais estiverem sobrepostas às unidades de conservação municipais, os órgãos competentes adotarão as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade e a permanência destes povos e comunidades, conciliando-se, sempre que possível, os aspectos de interesse público em exame.

Seção II

Da Moradia Adequada

Art. 45. Serão garantidos programas habitacionais que integrem socio e economicamente a população negra.

§ 1º Nos projetos habitacionais deverá ser contemplado o melhor aproveitamento dos recursos naturais tais como a água, a energia, a reciclagem dos resíduos sólidos e a valorização das áreas verdes e de lazer.

§ 2º Observada a legislação, os programas habitacionais devem priorizar o acesso de pessoas em vulnerabilidade social, quer sejam: mulheres negras chefes de família, pessoas LGBT+, egressas/os do sistema prisional, pessoas com deficiência, idosas e idosos, inscritas no CAD Único.

Art. 46. A Secretaria da Reparação, através do Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional e da Comissão Municipal para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, deve analisar e subsidiar os processos de remanejamento habitacional para que não haja segregação e higienização socioespacial da população de baixa renda dos territórios populares.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo será observado que nas áreas de remanejamento da cidade seja assegurada a infraestrutura básica e a proteção ambiental.

Art. 47. Cabe à Secretaria que trata da habitação no Município, em articulação com a Secretaria da Reparação, a criação do banco de dados com informações sobre a situação habitacional, observado o recorte étnico-racial.

Parágrafo único. Serão realizadas pesquisas que permitam identificar e qualificar a demanda habitacional, ambiental e urbanística considerando o recorte étnico-racial.

Art. 48. Deverá ser proposta atualização no Plano Municipal de Habitação de Salvador, consoante às diretrizes da Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 49. Nos editais dos certames para contratações de obras, fornecimento de produtos e prestação de serviços, nos editais para seleções públicas de convênios e nos sistemas de credenciamento de fornecedores, a Administração Pública poderá solicitar ao particular adoção de políticas de ações afirmativas para população negra, pessoas com deficiência, Comunidades Quilombolas, mulheres, jovens, idosos e idosas e pessoas LGBT+.

Art. 50. As despesas com a execução do Programa Municipal do Selo da Diversidade Étnico-Racial correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Reparação.

Art. 51. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC:

I - sensibilizar o setor de Recursos Humanos das organizações parceiras do SIMM, em parceria com a Secretaria Municipal da Reparação, via programa Selo da Diversidade para combater o racismo no ambiente do trabalho, assim como contribuir na capacitação e identificação de comportamentos discriminatórios nas relações;

II - promover a acessibilidade da comunidade quilombola ao Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra, através do SIMM itinerante;

III - implementar programas de incentivo à geração de trabalho e renda nas comunidades quilombolas através do fortalecimento de empreendimentos comerciais, da economia solidária e de prestação de serviços;

IV - fomentar a agricultura familiar urbana desenvolvida em quintais, pequenos espaços e demais áreas disponíveis aos povos e comunidades tradicionais;

V - incentivar a criação de cooperativas de produção de comercial de mudas com capacitação técnica oferecida aos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - articular com a Secretaria Municipal da Reparação no sentido de abordar a temática étnico-racial nos cursos de qualificação promovidos por meio do Serviço de Intermediação de Mão de Obra no Município de Salvador – SIMM;

VII - articular com a Secretaria Municipal da Reparação que o Selo da Diversidade Étnico-Racial seja reconhecido como instrumento nas contratações e parceiros.

Art. 52. A Secretaria da Reparação, através do Comitê Técnico do Programa de Combate Institucional, promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação entre município e sociedade civil, com vistas a definir as prioridades estratégicas de monitoramento e avaliação das ações de combate ao racismo institucional.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 53. Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

I - salvaguardar os direitos, memória e identidade cultural de matriz africana por meio de:

- a) promoção de campanhas educativas de combate ao racismo e discriminação religiosa nos estabelecimentos de ensino público;
- b) organização de campanhas periódicas de valorização da população negra, com destaque a celebração das datas comemorativas nas mídias sociais em alusão as lutas, resistência e como fonte de empoderamento com a colaboração da Secretaria Municipal da Comunicação;
- c) promoção do reconhecimento e valorização das identidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de matriz africana, garantindo, dentro das competências de cada órgão, o apoio institucional para a realização e a divulgação de seus eventos;
- d) garantia de um acervo público municipal com recorte étnico-racial que reúna as publicações e legislações municipais e contemple o meio digital.

II - assegurar a inclusão de Pessoas com Deficiências em todos os programas de comunicação, com acessibilidade, especialmente no que diz respeito a libras e texto #pracegover;

III - produzir e publicar periodicamente conteúdo com o resultado das ações oriundas deste Regulamento, contribuindo para o enfrentamento ao racismo, sexismo, preconceito e à discriminação racial;

IV - monitorar o cumprimento das ações estabelecidas neste artigo, obedecendo aos parâmetros dos artigos 45 a 47 da Lei nº 9.451, de 2019;

V - construir e veicular, frequentemente campanhas de enfrentamento ao racismo institucional e estrutural sofrida pela população negra.

Art. 54. Nas propagandas oficiais do Município deverão constar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de artistas e modelos negros, conforme Lei nº 9.451/2019.

Art. 55. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT:

I - disponibilizar a internet gratuita nas praças públicas, espaços de lazer e órgãos da administração pública municipal;

II - assegurar a formação e o acesso às tecnologias de informação para toda a comunidade escolar da rede municipal, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação;

III - promover o acesso às tecnologias de informação às comunidades tradicionais, entre elas comunidades quilombolas e de terreiros, incluindo Pessoas com Deficiências, em articulação com os demais órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DAS MULHERES NEGRAS

Art. 56. Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ:

I - fortalecer a rede de proteção às pessoas do sexo feminino, quer sejam crianças, adolescentes, jovens, idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+, que estejam na condição de vítimas de violência e exploração sexual, trabalho escravo, violências físicas, psicológicas ou de outra natureza;

II - apoiar a produção de conteúdo, indicadores, estratégias comunicacionais e de mobilização da sociedade sotopolitana, com vistas a contribuir com a mudança de comportamento depreciativo em relação às mulheres e à violação de seus direitos, contribuindo para o enfrentamento ao racismo, sexismo, preconceito e à discriminação racial em parceria com a Secretaria Municipal da Comunicação;

III - articular a garantia da ampliação e fortalecimento da participação de mulheres oriundas do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas, programas e ações relacionadas aos Direitos das Mulheres, atuando nos conselhos, comitês, comissões, fóruns, entre outras possibilidades que venham a surgir;

IV - promover a inclusão, nos eventos formativos de qualificação continuada dos servidores e das servidoras do Município, sem que haja prejuízo dos objetivos planejados, da temática do combate ao racismo, às discriminações de raça, gênero, geracional, pessoas com deficiência e orientação sexual, com destaque para as interseções verificadas com as mulheres negras e quilombolas;

V - promover, em articulação com a Secretaria de Política da Saúde e política de Assistência Social, o fortalecimento da atenção à saúde mental sejam estas crianças, adolescentes, jovens, com deficiência, adultas e/ou idosas, inclusive as da comunidade LGBT+, com vistas a intervir favoravelmente no acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e/ou envelhecimento destas, prevenindo agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial e exclusão social;

VI - implementar ações para assegurar a garantia de direitos fundamentais às adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, no período em que estejam em cumprimento de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, no que diz respeito à promoção da equidade;

VII - fortalecer e ampliar as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência Loretta Valadares (CRAMLV), inclusive no sentido de combater a violência doméstica ao ofertar atendimento multiprofissional presencial e/ou através do teleatendimento, assim como, nas casas de acolhimento;

VIII - promover em articulação com a Secretaria de Reparação sensibilização, formações e oficinas acerca das diversas violências domésticas, assim como as temáticas do combate ao racismo, as discriminações de raça, gênero e orientação sexual para mulheres acolhidas com ou sem deficiência principalmente, as negras que estão nas Unidades de Acolhimento da Secretaria de Política de Assistência Social e Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 57. Deverá ser observado que o conteúdo das músicas, danças e/ou coreografias, dos (as) artistas contratados (as), direta ou indiretamente com recursos públicos do poder municipal, não devem conter manifestações de racismo e nem de preconceitos que incluem aspectos relacionados à raça, gênero, geracionais e/ou de orientação sexual.

CAPÍTULO VIII

DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 58. Caberá à Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ:

- I - implementar e fiscalizar o Plano Nacional de Enfrentamento à Mortalidade da Juventude Negra, efetivando a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo;
- II - instituir o Plano Municipal da Juventude sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude de Salvador (COMJUV) e da Secretaria Municipal da Política da Juventude considerando o recorte étnico-racial;
- III - criar um programa de enfrentamento a mortalidade da juventude negra através de ações de levantamento de dados;
- IV - promover a criação de banco de dados com o controle de óbitos da juventude negra com o objetivo de identificar: causa morte, idade, local e situação escolar e se quilombola, pessoas com deficiência ou LGBT+;
- V - qualificar, no combate ao racismo e intolerância religiosa, Conselheiros de Juventude na perspectiva da formação de multiplicadores;
- VI - consolidar e criar programas sociais com recorte à juventude negra a fim de:

- a) democratizar o acesso da juventude negra ao esporte e ao lazer por meio do desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades, escolas municipais;
- b) efetivar programas de saúde específicos para dependentes de substâncias psicoativas;
- c) criar mecanismos para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens negros/as;
- d) garantir bolsas de estudo à juventude negra que seja assistida nos programas sociais do município;
- e) facilitar no que couber o acesso às novas tecnologias e o acesso e garantia a crédito.

VII - criar e implementar políticas públicas para a inserção do jovem negro e da jovem negra no mercado de trabalho;

VIII - criar programa de apoio e fomento à juventude negra com a finalidade de estimular o empreendedorismo;

IX - promover junto ao programa selo da diversidade da SEMUR a implementação de projetos que visem fortalecer a inserção da juventude negra no mercado de trabalho;

X - possibilitar ao/a jovem negro/a, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, oriundo de medidas cautelares, egressos de sistema carcerário, privados de liberdade, a qualificação profissional para inserção e/ou reinserção no mercado de trabalho;

XI - estabelecer políticas públicas culturais permanentes direcionadas à juventude negra que priorizem o seu protagonismo;

XII - divulgar e apoiar no que couber, eventos e ações específicos da juventude negra nos equipamentos públicos.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 59. Caberá à Secretaria Municipal da Reparação, através do Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional, criado pelo Decreto nº 27.099/2016, as seguintes providências:

I - elaborar o Plano Municipal do Programa de Combate ao Racismo Institucional, adotando estratégias e metas alicerçadas em diagnósticos atualizados, para a periodicidade de quatro anos, que será efetivado por meio do SISMUPIR;

II - apurar denúncias relativas a episódios em que houve supostas práticas de caráter discriminatório, de conotação étnico-racial, no âmbito da esfera administrativa, garantido o sigilo da identidade das vítimas;

III - viabilizar eventos formativos por meio de sensibilizações destinadas aos servidores públicos e as servidoras públicas, sejam eles e/ou elas, comissionados, efetivos, terceirizados ou em função de confiança, atuantes na administração direta ou indireta, por meio de operações colaborativas com todas as instituições municipais, para o aperfeiçoamento em questões humanitárias, com recorte específico em relação a proteção e o fortalecimento da população negra, das comunidades tradicionais e quilombolas;

IV - promover a publicização, com transparência dos dados geridos pelo Município, relativos aos episódios de discriminação étnico-racial;

V - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades planejadas e desenvolvidas, com periodicidade anual;

VI - promover estratégias para conscientizar a população soteropolitana, inclusive por meio de recursos publicitários, sobre o dever e a importância de denunciar e não se submeter, mediante as ações comportamentais forjadas pelo racismo;

VII - sensibilizar, principalmente, as pessoas que possuem função de confiança e cargos comissionados nos diversos órgãos da prefeitura municipal de Salvador, acerca do enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 60. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Reparação, e por meio do Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional, adotará providências para disponibilizar um canal centralizado de atendimento acessível a qualquer pessoa vítima de discriminação étnico-racial ocorrida nas relações laborais ou no atendimento aos serviços prestados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, independentemente do órgão ou entidade em que se encontre o agente público prestando serviços e da espécie de vínculo laboral da pessoa discriminada ou que foi autor ou autora da discriminação.

§ 1º O canal centralizado a que se refere o caput deste artigo também deverá disponibilizar, aos agentes públicos e as agentes públicas, atendimento especializado na orientação e recebimento de denúncias relativas à discriminação étnico-racial, assegurado o sigilo de informações.

§ 2º Caso a vítima opte por formalizar a denúncia, serão adotadas as medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 61. A Secretaria Municipal da Reparação, por meio da Observatório da Discriminação Racial e LGBT+, deverá registrar todos os atendimentos relacionados à prática de Racismo Institucional, sistematizar dados e elaborar diagnósticos periódicos das ocorrências de discriminação étnico-racial no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, devendo resguardar o sigilo das informações, de forma a subsidiar as políticas de prevenção e combate ao racismo institucional.

Art. 62. Caberá à Secretaria responsável pela política Municipal de Gestão, em articulação com o Comitê Técnico de Combate ao Racismo Institucional:

I - implementar providências para que a cidade do Salvador promova um censo organizacional, que averigue prioritariamente, entre outras questões, a diversidade étnico-racial dos seus servidores e servidoras do poder municipal, como estão distribuídos (as) nos órgãos e entidades, e em quais cargos se encontram, devendo ser obrigatoriamente renovados os dados a cada cinco anos;

II - adotar meios de, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei nº 9.451/2019, atendendo ao percentual de 30% dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta, serem ocupados por mulheres autodeclaradas negras e/ou quilombolas;

III - implementar medidas para que, impreterivelmente, nos processos seletivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, estejam incluídos conteúdos relacionados ao reconhecimento e valorização das contribuições históricas dos povos negros, indígenas e quilombolas na formação da sociedade brasileira, incluindo-se as leis, estatutos e Decretos relacionados;

IV - observar para que na elaboração das provas dos concursos e processos seletivos para provimentos de cargos na Prefeitura Municipal do Salvador, seja obedecida a proporção de que quando o número de questões dissertativas for em número igual ou superior a 03 (três), no mínimo 1/3 (um terço) destas questões versem sobre temas das relações étnico-raciais;

V - oferecer periodicamente, cursos regulares com conteúdo programático sobre a temática do Combate ao Racismo Institucional, editando norma específica para esta temática passe a constar na ementa dos Programas de Formação e Aperfeiçoamento Contínuo para o Desenvolvimento de Carreiras, que são elaborados pelas diferentes Secretarias e órgãos.

Art. 63. Caberá à Secretaria responsável pela Inovação e Tecnologia, em articulação com a Secretaria de Gestão, tomar as providências para a inclusão do quesito raça/cor, pessoa com deficiência – PCD e orientação sexual (identidade de gênero e nome social) em todos os sistemas de informação utilizados, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador.

§ 1º Os sistemas citados no caput desse artigo são aqueles utilizados nas avaliações, monitoramentos, coleta de dados, registros, matrículas, censos, programas, e em outros casos pertinentes, com o objetivo de identificar o perfil das pessoas atendidas.

§ 2º Com os dados surgidos do preenchimento do quesito raça/cor, deve-se realizar um cadastro, com a finalidade de produzir indicadores que subsidiarão a implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e intolerância Religiosa.

§ 3º O preenchimento do quesito raça/cor deverá respeitar o critério da autodeclaração, conforme critérios de classificação utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quais sejam: preta, parda, branca, amarela, indígena.

Art. 64. Ficam as entidades e órgãos da administração pública municipal obrigados a expor, em local de fácil acesso e visível ao público, material de divulgação sobre o Programa de Combate ao Racismo Institucional, a exemplo de cartaz, banner, ou elemento equivalente, como estratégia educativa e inibidora de práticas em desacordo ao mesmo.

Parágrafo único. O conteúdo do qual se refere o caput deste artigo, também poderá ser veiculado num formato virtual, através dos sites e redes sociais oficiais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

CAPÍTULO X

DO COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 65. A prática do racismo e a discriminação entre indivíduos, provocada por questões étnico-raciais, perpetrada por grupos sociais ou pelo estado por motivo de crença, consciência, de religiosidade ou de outras convicções, constitui uma ofensa à dignidade humana e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos, e das liberdades civis fundamentais proclamados na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos pactos internacionais de direitos humanos, além de constituir um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

Art. 66. A ofensa à dignidade humana e a violação dos direitos humanos sujeitará o infrator e/ou a infratora às sanções previstas no Código Penal, além de respectiva responsabilização civil pelos danos provocados, mediante as seguintes condutas:

I - praticar induzir ou incitar, através das mídias de comunicação por meio de publicação que inferiorize ou incite ódio às religiões de matriz africana;

II - recusar ou dificultar o acesso a cargo público ou a emprego em empresa privada;

III - negar ou dificultar a entrada e circulação de alguém em estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos de qualquer tipo portando trajes da Religião de Matriz Africana;



IV - impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou privados;

V - impedir o acesso ou uso de transportes públicos;

VI - recusar matrícula em escola ou qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado; de adeptos ou pessoas com seus específicos trajes e indumentárias de povos de Religião de Matriz Africana;

VII - tratar de forma desigual o empregado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao pagamento de salário e as demais condições de trabalho;

VIII - impedir ou dificultar de qualquer forma o casamento ou a convivência familiar e social;

IX - ofender a dignidade de alguém, atribuindo-lhe qualidades negativas ou xingamentos relacionados à sua cor da pele;

X - autorizar a ausência nas Unidades de Ensino aos estudantes e as estudantes da Rede Municipal, em dias sagrados e de obrigações religiosas sem implicar em falta e prejuízo e com direito à prestação alternativa das atividades escolares.

XI - outras condutas, que embora não estejam descritas neste Decreto, tenham também elementos motivadores o pertencimento étnico-racial ou a religiosidade da vítima.

Art. 67. A Secretaria Municipal da Reparação, deverá monitorar e coibir a exploração comercial, vexatória, desrespeitosa e inadequada, bem como a folclorização de símbolos, signos e personalidades representativas das religiões de matriz africana, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 68. O Poder Público Municipal dará tratamento às denúncias relativas às condutas listadas no art. 66 deste Decreto, podendo para isso:

I - celebrar acordos e convênios nos termos necessários com o Ministério Público do Estado da Bahia, à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - disponibilizar canal para acolhimento de denúncias dos indivíduos e grupos atingidos por ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;

III - organizar o processo para a formalização da denúncia, com as comprovações apresentadas, bem como potenciais depoimentos de testemunhas, caso haja, com o repasse simultâneo para a Comissão de Análise e Avaliação de Denúncias para que se procedam outros encaminhamentos pelas autoridades, e então seja expedido um parecer qualificando a infração.

Art. 69. A Comissão de Análise e Avaliação de Denúncias, referenciada neste Decreto, deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares.

I - 03 (três) representantes do Poder Público, sendo um deles obrigatoriamente o representante da Secretaria Municipal da Reparação;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras.

§ 1º A Comissão será presidida por representante do Poder Público Municipal.

§ 2º Pelo trabalho exercido na Comissão, todos os membros, incluindo o Presidente, não serão remunerados e nem receberão qualquer tipo de pagamento, vantagem ou benefícios, sendo, porém, considerado de relevante serviço público

Art. 70. Competirá à Comissão de Análise e Avaliação a apuração da veracidade dos fatos.

§ 1º As denúncias que não contenham informações mínimas imprescindíveis a apuração ou que se revelem desde logo infundadas, sem consubstancia serão arquivadas.

§ 2º Havendo indícios mínimos de veracidade, a Comissão autuará a denúncia em processo administrativo próprio e determinará a notificação pessoal do denunciado para apresentar defesa no prazo de dez dias úteis;

§ 3º É facultada a juntada de documentos e indicação de testemunhas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Rejeitada a defesa e confirmada a infração, a Comissão de Análise e Avaliação de Denúncias encaminhará o relatório às instâncias competentes para as providências cabíveis.

§ 5º As intimações e notificações a que se refere este Decreto deverão ser feitas pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico, juntando ao respectivo processo administrativo o correspondente comprovante de recebimento, sob pena de nulidade.

§ 6º Das decisões proferidas nos processos administrativos, caberá recurso à autoridade superior, na forma da Lei.

Art. 71. Compete ao Presidente da Comissão de Análise e Avaliação de Denúncias:

I - receber da denúncia;

II - convocar os demais membros da Comissão;

III - presidir as reuniões, coordenar os debates e submeter à votação as matérias sob apreciação;

IV - emitir votos de qualidade nos casos de empate;

V - solicitar pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como constituir subgrupo de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - expedir todos os atos necessários ao desempenho das atribuições da comissão.

Art. 72. As denúncias poderão ser enviadas por meio de correspondência postal, mensagem eletrônica, telefone ou de forma presencial.

§ 1º As denúncias suscitaram a elaboração de um termo a ser assinado pelo (a) denunciante e, em qualquer caso, deverão conter os elementos descritivos necessários à verificação de veracidade dos fatos e identificação do denunciado.

§ 2º No caso de denúncia apresentada por terceiros, a pessoa indicada como vítima da discriminação poderá ser chamada pela Comissão de Análise e Avaliação de Denúncias para ratificação, sob pena de arquivamento do processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Ato do (a) Secretário (a) Municipal da Reparação disciplinará normas adicionais necessárias ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM / SEMGE / PGMS Nº 03/2021

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho para discussão e revisão da Instrução Normativa SEFAZ / CGM nº 34/2014, de 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência fixado na Portaria Conjunta CGM / SEMGE / PGMS Nº 02 / 2021, de 18 de agosto de 2021, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá definir novo cronograma das atividades, respeitando o prazo fixado no artigo 1º desta Portaria.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de novembro de 2021.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 689/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no processo Digital SMED nº 136172/2021,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora GISELE CORREIA, matrícula 3130020, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 19 de novembro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
155628/2021	SMS	NORMA FERREIRA GUIMARÃES GOMES	20
194119/2021	SMS	CAROLINA BARBOSA SOUZA	20
72490/2021	SMS	MARCELE KOCK DE OLIVEIRA	20
149568/2021	SMS	GRAZIELA DE ABREU REIFF	20
79810/2021	SMS	NEUZELI CONCEIÇÃO CARDOSO	20
3547/2020	SMS	LUCIANA DA SILVA TELES	20

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
164364/2021	SMED	GILZETE SIMPLICIO QUINTINO MACEDO

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
56604/2020	SMED	LUCYED COPQUE DE JESUS FREITAS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de novembro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 345/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs, as solicitações dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
184720/2021	CÉLIA SILVA LELIS	3.115.688	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
157877/2021	GLAUCIA SILVA RIBEIRO	3129270	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
177911/2021	LUCIENE LEAL ALVES GOES DOS SANTOS	3.113.589	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
166941/2021	MAELI DIAS GOMES SANTOS	3.126.883	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
180893/2021	MINEIA DE SANTANA MARTINS VALERIANO	3.074.923	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
166153/2021	PRICILA VIEIRA DE OLIVEIRA	3.127.863	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
190678/2021	SARA SOUZA DA SILVA	3.092.011	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
158996/2021	SIMONE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	3.083.674	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 346/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordocom o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
LUCIANA BALBINO DA SILVA	3082717	0611 - ESC MUN LAGOA DA ABAETE	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 347/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordocom o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
ADILMA NASCIMENTO	3022029	0932 - ESC MUN CÔNEGO ORLANDO TELES

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 348/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, o servidor abaixo relacionado, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
CATIA SOUZA DE OLIVEIRA	3113671	0634 - ESC MUN OSVALDO GORDILHO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

PORTARIA Nº 349/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, em conformidade com a Lei nº 9105 de julho de 2016.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação:

- Adenildes Teles Lima de Lima, matrícula nº 3056350 - SMED;
- Ailton Alves de Moura - AEEC;
- Alda Muniz Pepe - UNCME;
- Andrea Fraga Bastos Santana, matrícula 3063046 - SMED;
- Cinthia Maria Seibert Santos, matrícula 3121665 - SMED;
- Eliane Fatima Boa Morte, matrícula 3087189 - SMED;
- Iracema Dos Santos Lemos - Ministério Público do Estado da Bahia;
- Ivone Maria Portela, matrícula 3116306 - SMED;
- Jaqueline Araújo de Barros, matrícula 3091921 - SMED;
- Mísia Pontes de Almeida Sousa, matrícula 3116020 - Conselho Municipal de Educação
- Marcos Marcelo Ferreira Barreto - APLB.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº. 422/2021**

O Secretário Municipal da Saúde, no exercício de sua atribuição que lhe confere, e em acordo ao que dispõe o Decreto nº 31.067 de 24 de maio de 2019, que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses, publicado no Diário Oficial do Município de 25 a 27 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar para integrar o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses no Biênio 2021-2022, os profissionais a seguir indicados:

1- Das Entidades Municipais:

- a) Da Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Epidemiológica/SMS - Isolina Miguez Allem Ciuffo (titular) e Marcelo Mario Santos Medrado (suplente);
- b) Da Secretaria Municipal da Saúde/Gabinete/SMS - Aldo Queiroz Batista;
- c) Da Casa Civil - Rodrigo Jose Pires Soares (titular) e Vitor Ramos Costa Dórea (suplente);
- d) Da Ouvidoria Geral do Município/OGM - Max Cardoso Campos (titular) e Gabriel Galvão da Silva Daltro (suplente);
- e) Da Procuradoria Geral do Município/PGMS - Matheus Souza Galdino (titular) e Marcelo Luís Abreu e Silva (suplente);
- f) Da Secretaria de Gestão/SEMGE - Nilda Silva Lopes Araújo (titular) e Manoel Carlos de Jesus Souza (suplente);
- g) Da Secretaria de Educação/SMED - Ubiraides de Jesus Marques (titular) e João Mateus Virgens Vieira (suplente);
- h) Da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência/SECIS - Márcio José Pinheiro Ramos da Silva (titular) e Carlos Henrique Gaspar Kucharski (suplente);
- i) Da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - Olívia Maria Ribeiro (titular) e Ana Paula dos Santos (suplente);
- j) Da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT - Rosane Conceição de Melo Almeida (titular) e Edson dos Santos Júnior (suplente);
- k) Da Secretaria de Promoção e Combate à Pobreza - SEMPRES - Noêmia Barreto Santos (titular) e Joseane Teles Da Silva (suplente);
- l) Da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL - Alexandre Moreira Almeida (titular) e Sandra Maria de Jesus Souza (suplente);
- m) Da Secretaria da Fazenda - SEFAZ - Emanuel Roque Bastos Mattos (titular) e Cidélia Maria Bispo dos Santos (suplente);
- n) Da Secretaria Municipal de Mobilidade/SEMOB - Antônio Basildes de Cerqueira Filho (titular) e Flávio França Daltro (suplente);
- o) Da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador/LIMPURB - Thiago Victor Costa Silva (titular) e Jeverson Lima Araújo (suplente);

p) Da Fundação Gregório de Mattos/FGM - Antônio dos Santos Azevedo (titular) e Ana Carolina Rios de Souza (suplente).

2- Outras Entidades:

- a) Do Conselho Municipal de Saúde de Salvador/CMS - Everaldo Alves de Oliveira Braga (titular) e Paulo Roberto Cerqueira Souza (suplente);
- b) Da Base Aérea de Salvador - A Primeira Tenente Vanessa Conceição Campos (titular) e a Primeira Tenente Selma Sousa Silva (suplente);
- c) Do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/CBMB - O TC BM Antonio Julio Nascimento Silva;
- d) Da Polícia Militar da Bahia - A MAJ Q0SPM Médica Silene Maria Fontes Barreto Dantas (titular) e a SGT PM Jeane Brandão Barros (suplente);
- e) Da Defensoria Pública Bahia - Ana Maria Bispo (titular) e Rafael Luís Araújo dos Santos (suplente);
- f) Do Ministério Público do Estado da Bahia/MPE - Marina Loyola Dantas de Castro (titular) e Ana Paula Pinheiro Rodrigues de Mattos (suplente);
- g) Do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - Raimundo Teixeira da Costa (titular) e Camila Lorenzo Barcia (suplente);
- h) Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Francisco José Carvalho Santa Bárbara (titular) e Viviane Carvalho dos Santos Sena (suplente);
- i) Da Empresa Bahiana de Águas e Saneamento/EMBASA - Ana Rita Silva Cardoso (titular) e Karla Guimarães de Menezes Barreto (suplente);
- j) Da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca (titular) e Patrícia Almeida de Souza (suplente);

- k) Da Fundação Oswaldo Cruz/ FIOCRUZ - Guilherme Ribeiro (titular) e Isadora Siqueira (suplente);
- l) Da Universidade Federal da Bahia/UFBA - Florisneide Rodrigues Barreto <http://prose-isc.com.br/site/teacher/734/> (titular) e Darci Neves dos Santos (suplente);
- m) Da Secretaria da Saúde/ SESAB - Ana Claudia Fernandes Da Silva (titular) e Maiane Ferreira Dos Santos (suplente).

Art.2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será coordenado pela primeira indicada da Diretoria de Vigilância da Saúde/Vigilância Epidemiológica, cabendo-lhe, imediatamente após a posse dos membros indicar as diretrizes de funcionamento para as reuniões conforme previsto no Decreto nº 31.067.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 453/2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.380, de 31/05/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 18 de novembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 423/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º Fica designada como Gestores da Parceria, que tem como objeto ao repasse financeiro federal, oriundo de Portaria Ministerial GM/MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria Ministerial nº 1.448, de 29 de maio de 2020, destinado à Liga Álvaro Bahia contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira, Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português, Liga Bahiana contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Fundação Colombo Spinola - Hospital Santa Luzia, Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - Hospital Humberto de Castro Lima, Centro de Pesquisa em Reprodução Humana - CEPARH e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH - Hospital Dois de Julho, mediante a Celebração de Termo de Convênio com Organização da Sociedade Civil, os servidores Virgínia Lúcia Silva Fialho, matrícula 3063116, Sheila Araújo Matos, matrícula 3153844 e Jurandir de Antão Costa, matrícula 3137835.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 225/2020, publicada no Diário Oficial do Município, de 25 a 27 de julho de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 18 de novembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984
ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
191374/2021	NAYARA CAROLINA SANTOS BARRETO	3094063	NAYARA CAROLINA BARRETO GUERRA
191445/2021	MARCIA ALVES DOS SANTOS	3110149	MARCIA ALVES REBOUCAS
193652/2021	FERNANDA SORIANO DE SOUZA TENORIO SANTANA	3123760	FERNANDA SORIANO DE SOUZA TENORIO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
193088/2021	ANA PAULA SAMPAIO DE MIRANDA M DE JESUS	3096804	ANA PAULA SAMPAIO DE MIRANDA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 18 de novembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 086/2021

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar, desde 01/11/2021 a 30/11/2021, a servidora Ana Caroline do Nascimento Oliveira, matrícula 3158691, Oficial de Gabinete, grau 50, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, grau 54, em substituição por motivo de férias do titular, Haila Almeida Silva, matrícula 3157291.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 18 de novembro de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 262ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente, Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil:

Glória Maria Vieira Ventapane/SINPSI-Bahia; Glória Maria Machado Pimentel/CRP-03; Helisleide Bonfim/RENFA; Maira Oliveira/ CREFITO; Perla Souza Reis dos Santos/CAPEMISA; Ivan Silva/CECOM; Marilene Martins/RUATUA; Erica Bowes/ABRAPAS; Angêla Gonçalves/PROJETO AXÉ; Elder Barbosa/ADRA e os Representantes Governamentais: Daniela Cruz/DPSB-SEMPRE; Mariana da Silva Penna/SEMPRE-GAB; Aristane Oliveira/DPSE-SEMPRE; Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPRE-GGSUAS; Ana Anes/GAB-SEMPRE; Rose Luz/SEMPRE-GGSUAS; as técnicos da Secretaria Executiva do CMASS: Amana Casas, Mércia Santos, Jusenei Lisboa e Candice Souza e os convidados :Kelly Morais/DPSE, Luciana Calazans/DPSE e Tiago Baptista/GPBF, que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar por unanimidade, após análise, a prestação de contas do primeiro semestre do exercício 2021, das fontes 00,28,29.

2 - Aprovar o demonstrativo de Execução Físico-financeira, primeiro semestre, referente à utilização dos recursos federal, estadual e municipal para o financiamento e cofinanciamento do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios referente às fontes municipais, estaduais e federais, e o Relatório de Gestão 2021 com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que a prestação de contas a este CMASS seja apresentada trimestralmente, no formato proposto pela Portaria SNAS Nº 124/2017, com o fornecimento de todas as informações necessárias e solicitadas pelo controle social.

b) Que sejam adotadas todas as providências necessárias para sanar as fragilidades e para promover as adequações necessárias para atender às normativas legais, resoluções e deliberações do controle social.

c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos.

d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, PAEF/MSE, Centros Pop e UAI seja reorganizada conforme preconiza a NOB-RH/SUAS.

e) Que haja organização para aquisição de móveis, computadores, impressoras e regularização no fornecimento de água, luz e acesso à internet para todos os equipamentos públicos.

f) Que sejam traçadas estratégias para melhorar a segurança nos equipamentos públicos, seja com o retorno da guarda municipal ou com a contratação de agentes de portaria e vigilantes.

g) Que sejam ampliadas as equipes técnicas do FMAS, da DIRAF e da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABF.

h) Que seja fortalecida a Gerência de Gestão do SUAS com as áreas técnicas de vigilância socioassistencial, gestão do trabalho, regulação e educação permanente.

i) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério da Cidadania-MC e potencializar a orientação as entidades.

j) Que sejam especificadas as despesas decorrentes do uso de recurso de reprogramação e do uso de recursos oriundos do cofinanciamento do ano vigente.

k) Que os recursos próprios do município, de fonte 00, referente ao SUAS sejam alocados no FMAS.

l) Realização de processo a luz da lei 13.019 para execução indireta e/ou execução direta para serviços que ainda não tenham alcançado meta pactuada.

m) Ampliar equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

n) Que seja dado maior suporte às ações da Proteção Social Básica no município de Salvador.

o) Ampliar processo de inserção econômica e produtiva articulada aos serviços.

p) Implementar transporte próprio aos trabalhadores das ilhas.

3 - Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	057/2011	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS
2	144/13	INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE (INTS)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS.
3	252/2016	ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMILIAS
4	269/16	CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL - CEASCA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
5	370/2109	ASSOCIAÇÃO PROJETO CIDADANIA SOLIDÁRIA DIEGO FORTUNATO (PRODIEFOR)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS

4 - Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	ONG CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
2	IRMÃ ROMANA	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
3	GRUPO DE AÇÃO SOCIAL (GAS)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMILIAS
4	SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMILIAS
5	ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA ALEGRIA (APA)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO: PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
6	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
7	MOVIMENTAÍVÉ IBECDH- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
8	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA (CLPB)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
9	CENTRO DE UMBANDA CABOCLÓ TAPERÓÁ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
10	ISPACA - INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SCPV	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5- Manter a realização das câmaras técnicas de forma virtual e, de acordo com as medidas sanitárias vigentes, aprovar a realização da 264ª Assembleia Ordinária do CMASS, a ocorrer no mês de dezembro, na modalidade presencial.

6 - Aprovar, respeitando as normas sanitárias vigentes, o retorno no mês de novembro de 2021 das visitas técnicas em entidades para manutenção e análise de novas inscrições no CMASS, quando necessário.

7- Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 31 de dezembro de 2021, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

8- Aprovar o aditivo da unidade de acolhimento emergencial Pérolas de Cristo, com o valor de R\$ 2.425.500,00 (Dois Milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos Reais), Meta 210, das fontes 00 e da portaria 369 da fonte 29, com início em 01 de novembro de 2021 e término em 30 de abril de 2022, com duração de 6 meses.

9 - Aprovar o aditivo da unidade de acolhimento emergencial ASPEC, com o valor de R\$ 1.570.800,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil e oitocentos Reais), Meta 136, das fontes 00 e da portaria 369 da fonte 29, com início em 01 de novembro de 2021 e término em 30 de abril de 2022, com duração de 6 meses.

10 - Aprovar a convocação de 60 pessoas do processo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 09/2017 PMS - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL para atuarem no CADÚnico, com o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil Reais), durante dois anos, com recursos da fonte 29 do IGD PBF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de novembro de 2021

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 248/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-15555/2021 em 06/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-68**, pelo prazo de 03 (três) anos, em face da **ATF PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.296.138/0001-42, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº1752, Edif. Lena Empresarial, Sala 1006/1007, Pituba, Salvador Ba, para instalação e operação das aguadas Eliseu I e Eliseu II, para criação de alevinos (camarão e peixes) destinado ao repovoamento da Baía de Todos os Santos, com área total de 30.973,51 m² (3,097ha), situados em áreas de apicum, na Fazenda Velosa, Ilha dos Frades, Baía de Todos os Santos, Salvador-BA. Coordenadas Geográficas **Eliseu I**: "12°46'19,00"S e 38°38'47,59"O; 12°46'18,42"S e 38°38'47,66"O; 12°46'17,39"S e 38°38'48,09"O; 12°46'15,86"S e 38°38'48,50"O; 12°46'14,08"S e 38°38'48,95"O; 12°46'13,41"S e 38°38'49,52"O; 12°46'12,15"S e 38°38'50,55"O; 12°46'10,76"S e 38°38'50,51"O; 12°46'10,49"S e 38°38'49,28"O; 12°46'11,12"S e 38°38'49,28"O; 12°46'12,56"S e 38°38'48,29"O; 12°46'13,21"S e 38°38'47,80"O; 12°46'13,34"S e 38°38'47,29"O; 12°46'12,90"S e 38°38'46,29"O; 12°46'13,16"S e 38°38'46,04"O; 12°46'13,85"S e 38°38'46,47"O; 12°46'13,82"S e 38°38'46,94"O; 12°46'13,96"S e 38°38'48,04"O; 12°46'15,01"S e 38°38'48,00"O; 12°46'16,38"S e 38°38'47,65"O; 12°46'17,38"S e 38°38'47,45"O; 12°46'17,52"S e 38°38'45,27"O; 12°46'18,43"S e 38°38'48,81"O; 12°46'19,04"S e 38°38'46,69"O; 12°46'19,48"S e 38°38'47,55"O e Coordenadas Geográficas **Eliseu II**: 12°46'29,60S e 38°38'52,97"O; 12°46'29,21S e 38°38'54,51O; 12°46'28,67S e 38°38'56,08"O; 12°46'27,87"S e 38°38'54,72"O; 12°46'27,15"S e 38°38'53,90"O; 12°46'25,83"S

e 38°38'54,13"O; 12°46'24,57"S e 38°38'53,01"O; 12°46'24,12"S e 38°38'51,40"O; 12°46'23,01"S e 38°38'50,50"O; 12°46'23,56"S e 38°38'49,41"O; 12°46'24,27"S e 38°38'50,05"O; 12°46'24,82"S e 38°38'50,71"O; 12°46'25,84"S e 38°38'51,53"O; 12°46'26,62"S e 38°38'52,33"O; 12°46'27,63"S e 38°38'52,52"O; 12°46'28,51"S e 38°38'52,47"O; 12°46'29,36"S e 38°38'52,97"O (**Datum Sirgas 2000**). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Licença Ambiental;

II. Apresentar, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Fazer o monitoramento permanente da qualidade das águas da aguada, sobretudo na área mais próxima a Baía de Todos os Santos, e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

V. Fazer o monitoramento permanente das bordas da aguada para evitar processos erosivos e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

VI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 249/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-1359/2021 em 19/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-69** pelo prazo de 03 (três) anos, a **ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ 12.361.267/0147-39, com sede na Rua Varsóvia, nº 122, Granjas Rurais Presidente Vargas, neste município, para CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS para Rede Hapivida, em galpão com área de 1.877,72 m², coordenadas geográficas 38°27'44,35"W e 12°55'32,68"S; 38°27'43,53"W e 12°55'31,57"S; 38°27'44,74"W e 12°55'30,70"S; 38°27'45,56"W e 12°55'31,82"S (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante

vigência da licença;

II. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes das destinações (medicamentos e produtos avariados e/ou vencidos, embalagens plásticas, papel e papelão, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, especialmente os resíduos recicláveis (papel, papelão e plásticos), devendo preferenciar a destinação destes a uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRSS os comprovantes da destinação;

V. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS;

VI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Saúde e Termo de Viabilidade de Localização TVL;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e somente por empresas habilitadas e licenciadas, devendo manter os comprovantes para fins de fiscalização.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, bem como no Decreto Municipal nº 23.729 de 26 de dezembro de 2012, que delimita e quantifica a área passível para o exercício de atividades de cunicultura nas Ilhas.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 250/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 20121/2020 de 24/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/LU-006** publicada no DOM nº 7.020, através da portaria nº 09/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **ECOPOSTOS COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: nº 04.420.464/0002-99, para **VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com capacidade de armazenamento de 75 m³ de combustíveis líquidos, localizada na Rua da Graça, nº 120, Graça, neste município, coordenadas geográficas 12°59'52" S e 38°31'36" O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Solicitar Licença de alteração caso ocorra qualquer modificação das atividades ou execução de obras, como implantação de lavagem de veículos, implantação de área para troca de óleo e abastecimento de GNV;

II. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA

01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

V. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços / formulários. Apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VI. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. As embalagens vazias de óleo lubrificante deverão, previamente à reciclagem ou descarte ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias das mesmas;

X. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepam Nº. 3656 de 25/08/2006;

XI. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

XIII. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, bocas de visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIV. Apresentar relatório comprobatório com fotos, no prazo de 01 (um) ano, da instalação do sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019;

XV. Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

XVI. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, relatório comprobatório com fotos da instalação das válvulas de contenção de vapores nos terminais dos respiros dos tanques, que devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XVII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta licença, relatório comprobatório com fotos da reparação das canaletas da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT nº02/2006.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 251/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 16833 de 10/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/LU-152**, publicada no DOM nº 6.977, através da portaria nº 399/2017, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **COELHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ: nº 15.621.824/0002-37, para **venda de gasolina e outros combustíveis**, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 113, Calçada, neste município, sob as Coordenadas Geográficas 38°29'51,22"W e 12°56'41,95"S; 38°29'50,53"W e 12°56'40,66"S; 38°29'46,26"W e 12°56'41,50"S; 38°29'49,86"W, e 12°56'42,11"S; 38°29'50,35"W e 12°56'42,49"S (datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas;
- II. Apresentar, anualmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados; lâmpadas; pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART técnica do responsável técnico pelas informações;
- III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- V. Destinar as borras do sistema separador de água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006;
- VI. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, constando avaliação dos resultados das análises físico-químicas das amostras coletadas na entrada e saída do referido sistema, taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados das análises os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos minerais até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
- VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Apresentar, anualmente, relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;
- VIII. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga e de visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;
- IX. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços / formulários. Apresentar à SEDUR/PMS semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
- X. Manter sempre atualizados, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- XI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
- XIII. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e somente por empresas habilitadas e licenciadas, devendo manter os comprovantes para fins de fiscalização;
- XIV. Efetuar no prazo de 01 (um) ano a instalação do sistema eletrônico de medição de estoque

(ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019. Apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 252/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-1610 de 21/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-70**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **11.322.064/0008-00**, para **VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 6.880, Nova Brasília, neste município, coordenadas geográficas 12°55'09,86" S e 38°24'39,16" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença como implantação de serviço de lavagem de veículos e abastecimento de GNV;
- II. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
- III. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VI. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, serem completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;
- VII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006;
- VIII. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo usado, limpeza da caixa separadora de água e óleo, limpeza da fossa e embalagens plásticas;

IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

X. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar aos trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 254/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7231/2021 de 09/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/LU-78**, publicada no DOM nº 7.065, através da portaria nº 120/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RC7 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 22.233.044/0001-02, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis**, com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquido, localizada na Rua Engenheiro João Pimenta Bastos, nº 260, Barbalho, Salvador-BA, sob as Coordenadas Geográficas 12°57'51,47"S e 38°30'5,43"O (datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Solicitar licença de alteração caso ocorra qualquer modificação nas atividades ou execução de obras, como implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo, abastecimento de GNV e alteração de capacidade de armazenamento;

II. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

III. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens

de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;

VII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº. 3656 de 25/08/2006;

VIII. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo usado, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas;

IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3. Apresentar, semestralmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

X. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários. Apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 255/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 9664/2020 em 06/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-15, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.838.723/0001-27, para a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD no local onde ocorreu um deslizamento do talude na área de preservação permanente, próximo ao Centro de Distribuição da BRF em uma área estimada de 4.220,00 m², em terreno localizado na Rodovia BR 324, km 12,5, Sentido SSA- Feira, Palestina (conforme Lei Municipal 9.278/2017), nesta cidade. Sob coordenadas geográficas da poligonal: 12º 51' 47,85" S/ 38º 25' 23,31" O; 12º 51' 45,58" S/ 38º 25' 22,26" O; 12º 51' 44,07" S/ 38º 25' 04,95" O; 12º 51' 48,49" S/ 38º 25' 03,59" O; 12º 51' 48,70" S/ 38º 25' 04,95" O; 12º 51' 50,77" S/ 38º 25' 06,47" O; 12º 51' 51,79" S/ 38º 25' 12,16" O; 12º 51' 50,12" S/ 38º 25' 13,90" O; 12º 51' 48,83" S/ 38º 25' 14,45" O; 12º 51' 47,55" S/ 38º 25' 16,81" O; 12º 51' 49,65" S/ 38º 25' 18,19" O (Datum SIRGAS2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Restringir as intervenções aos locais definidos no PRAD;

III. Realizar a manutenção e/ou monitoramento das áreas que apresentam declividade superior a 5%;

IV. Apresentar, no prazo de 90 dias, o Relatório de Monitoramento, cujas informações devem atender o Cronograma de Monitoramento estabelecido no PRAD;

V. Todas atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VI O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e/ou os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar, no prazo de 90 dias, durante os períodos de Execução e Monitoramento do PRAD, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 dias, um Projeto de Pavimentação Alternativa e/ou melhoria de acesso, dispondo de um Sistema de Drenagem Pluvial adequado de forma a conter as partículas de solo carreado, evitando assim a turbidez da água do rio;

IX. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

X. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO
DOM 8.153 PUBLICADO DIA 17 DE NOVEMBRO 2021 À FOLHA 11.
TRANSCON
NO RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
Em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

ONDE SE LÊ:

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 077/2021

PROCESSO: 19205/2021

DATA EMISSÃO: 05/10/2021

CEDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LAGO

CESSIONÁRIO: TELEMAR NORTE LESTE S/A incorporado a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUANTIDADE CEDIDA: 1.005,00m² (um mil e cinco metros quadrados).

ORIGEM: FAZENDA SÃO FRANCISCO - PR Nº 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ - 224.786,13 m²

LEIA-SE:

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 077/2021

PROCESSO: 19205/2021

DATA EMISSÃO: 05/10/2021

CEDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LAGO

CESSIONÁRIO: TELEMAR NORTE LESTE S/A incorporado a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUANTIDADE CEDIDA: 1.005,00m² (um mil e cinco metros quadrados) de potencial construtivo.

ORIGEM: FAZENDA SÃO FRANCISCO - PR Nº 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ - 224.786,13 m²

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 42/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Designar os servidores **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FERREIRA**, matrícula 3011049, **LÍDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula 3023335, **ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS**, matrícula 3029913, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 43/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Designar os servidores **CARLOS JOSÉ BORGES DE SANTANA**, matrícula 3084983, **NORADI SOARES DOS SANTOS**, matrícula 3036856, **RITA DE CÁSSIA SOUZA GUIMARÃES**, matrícula 3023343, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 44/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Designar os servidores, **NEWTON GERALDO GUIMARÃES MARQUES**, matrícula 3011109, **SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula 3039609, **DOMÍNGOS CONCEIÇÃO ALMEIDA**, matrícula 3007522, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **INVENTÁRIO DE ATIVO PERMANENTE**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 386/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de veículos e pedestres, em função da **execução de trecho da Linha de Recalque de esgoto da EEE/EMBASA, Tubarão-Paripe**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método destrutivo, nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos, na Rua Eduardo Dotto, Via Coletora I/II (VC-I/II), Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Paripe, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 21.853/2021, sob a responsabilidade técnica da METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução de trecho da Linha de Recalque de esgoto da EEE/EMBASA, Tubarão-Paripe**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método destrutivo, nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos, na Rua Eduardo Dotto, Via Coletora I/II (VC-I/II), Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Paripe, em sistema de meia pista, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2º A execução do sistema será através de uma derivação a ser efetivada da linha de existente da em EMBASA.

Art. 3º Em casos de interdição da via, deverá o solicitante programar a intervenção com a TRANSALVADOR com no mínimo 5 (cinco dias) de antecedência.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 4º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 5º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 7º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº. 21.853 / 2021, sob a responsabilidade técnica da METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Art. 8º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA - Decreto nº 7047/84**

PROCESSO DEFERIDO

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL		
Nº PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
169107/2021	TÂNIA MARIA OLIVEIRA GONZAGA	6º QUINQUÊNIO

Salvador, 19 de novembro de 2021

RENAN BRAGA DO NASCIMENTO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 181/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar os servidores **SIDNEI SILVA DOS ANJOS** - Mat. 3100892, **MOZART CONCEIÇÃO PEREIRA** - Mat. 3101909, **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CRUZ** -Mat. 3101617, **ALEXASANDRO GODINHO DA ENCARNACÃO** - Mat. 3102019 para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, conforme os artigos 194 e 201 da Lei complementar 01/91, para apurar os fatos colhidos no processo de nº 185272/2021.

2- Na ausência e impedimento do presidente da comissão assumirão, automaticamente, o servidor **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CRUZ** - Mat. 3101617, como presidente suplente.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 17 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PR-SEMIT nº 161.886/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT: 005/2021

EMPRESA: COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP

C.N.P.J.: 18.387.904/0001-87

OBJETO: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de: microcomputadores tipo básico; microcomputadores tipo intermediário; microcomputadores tipo avançado; microcomputadores tipo gráfico; notebooks tipo básico; notebooks tipo intermediário; todos com garantia on site de 3 (três) anos, Monitores de 23" com garantia on site de 1 (um) ano e Mochilas para notebook 14", atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.139.992,15 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO AUTORIZO: 18/11/2021

ITEM	CÓDIGO	UF	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1.0	100005878	UNIDADE	MONITOR 21,5"
PREÇO OFERTADO	PREÇO DE MERCADO (*)		% DIFERENÇA PREÇO MERCADO
1317,9100	1.653,6332		-20,30 %

Salvador, 19 de novembro de 2021

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SEMIT nº 161.886/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT: 005/2021

EMPRESA: COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP

C.N.P.J.: 18.387.904/0001-87

OBJETO: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de: microcomputadores tipo básico; microcomputadores tipo intermediário; microcomputadores tipo avançado; microcomputadores tipo gráfico; notebooks tipo básico; notebooks tipo intermediário; todos com garantia on site de 3 (três) anos, Monitores de 23" com garantia on site de 1 (um) ano e Mochilas para notebook 14", atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO AUTORIZO: 18/11/2021

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	100003642	UNIDADE	NOTEBOOK BASICO
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
7000,0000	7.101,1940	-1,43 %	

Item	Código	UF	Descrição Resumida
2.0	100000080	UNIDADE	NOTEBOOK INTERMEDIARIO
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
8000,0000	8.216,4925	-2,63 %	

Salvador, 19 de novembro de 2021

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SEMIT nº 161.886/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT: 005/2021

EMPRESA: WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - EPP

C.N.P.J.: 13.335.920/0001-02

OBJETO: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de: microcomputadores tipo básico; microcomputadores tipo intermediário; microcomputadores tipo avançado; microcomputadores tipo gráfico; notebooks tipo básico; notebooks tipo intermediário; todos com garantia on site de 3 (três) anos, Monitores de 23" com garantia on site de 1 (um) ano e Mochilas para notebook 14", atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.899,65 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO AUTORIZO: 18/11/2021

ITEM	CÓDIGO	UF	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1.0	100005878	UNIDADE	MONITOR 21,5"
PREÇO OFERTADO	PREÇO DE MERCADO (*)		% DIFERENÇA PREÇO MERCADO
1597,7700	1.653,6332		-3,38 %

Salvador, 19 de novembro de 2021

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SEMIT nº 161.886/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 011/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SEMIT: 005/2021

EMPRESA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

C.N.P.J.: 04.602.789/0001-01

OBJETO: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de: microcomputadores tipo básico; microcomputadores tipo intermediário; microcomputadores tipo avançado; microcomputadores tipo gráfico; notebooks tipo básico; notebooks tipo intermediário; todos com garantia on site de 3 (três) anos, Monitores de 23" com garantia on site de 1 (um) ano e Mochilas para notebook 14", atendendo ao Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC) dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.556.480,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO AUTORIZO: 18/11/2021

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	100005873	UNIDADE	MICROCOMPUTADOR BASICO C/ UM MONITOR
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
4660,0000	5.825,1120	-20,00 %	

Salvador, 19 de novembro de 2021

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICADA NO DOM Nº 8.153 DE 17/11/2021, PAG. 13.

PROCESSO Nº 177.487/2021- SEMIT.

ONDE SE LÊ: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 003/2021".

LEIA-SE: "ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 004/2021".

Salvador, 19 de novembro de 2021.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário

LICITAÇÕES**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****Controladoria Geral do Município - CGM****DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021**

PROCESSO CGM Nº 114.510/2021

EMPRESA: SALVADOR INFORMÁTICA

CNPJ: 35.331.616/0001-20

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) webcam compacta.**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)**AMPARO LEGAL:** ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8.666/93**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE 04.124.0016.250137 - MANUTENÇÃO DOS

SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CGM, NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE, FONTE 0.1.00 - TESOURO.

DATA DO ATO: 18/11/2021

Salvador, 18 de Novembro de 2021

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 198954/2021- PGMS.

Inexigibilidade nº 005/2021

Contratante: Procuradoria Geral do Município
CNPJ: 13.927.801/0008-15
Contratada: NECTA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.249.914/0001-11
Objeto: Inscrição de 05 (cinco) Procuradores Municipais no Evento PPPS E CONCESSÕES: INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO BRASIL - CONFERÊNCIA & PRÊMIO INTERNACIONAL, desenvolvido pela NECTA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, de forma Online
Valor total: R\$8.000,00 (oito mil reais)
 Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 04.122.0016.250114- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.00
Base Legal: Lei 8666/93, Art. art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da mesma Lei.
Data da Homologação: 19.11.2021.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

PROCESSO: 82731/2021.
DISPENSA: 123/2021.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Ladeira de Santana, nº 01, térreo e subsolo, bairro Nazaré.
LOCADORA: Paróquia do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana.
CNPJ: 14.408.975/0001-68.
REPRESENTANTE LEGAL: José Abel Carvalho Pinheiro.
CPF: 144.214.535-87.
VALOR MENSAL: R\$ 4.258,44 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 08/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	262200	33.90.39	0.1.01	4.258,44

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

PROCESSO: Nº 171378/2021
EMPRESA: T A WEBER-ME
CNPJ: 26.113.297/0001-95.
OBJETO: Espelho bizotado dimensões: 1,00m X 2,42m (1 unidade); espelho bizotado, dimensões 1,00m X 2,30m (1 unidade); espelho bizotado, dimensões 1,00m X 0,60m (1 unidade); espelho bizotado, dimensões 1,00m X 0,55m (2 unidades); vidro liso incolor 6mm dimensões 1,60 x 1,60 (2 unidades); vidro liso incolor 6mm redondo 1,10 de diâmetro (1 unidade); vidro liso incolor 6mm dimensões 1,80 x 0,80 (1 unidade); vidro liso incolor 6mm dimensões 1,00 x 0,60 (1 unidade).
PARECER: Nº 819/2021 RPGMS datado de 04/11/2021.
VALOR TOTAL R\$ 7.450,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBAÇÃO: 250136
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 16 /11/2021

Salvador, 16 de novembro de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação da SMED, criada pela Portaria nº 220/2021, atendendo a decisão do Senhor Secretário Municipal da Educação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 127832/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 12 (doze) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no Anteprojeto e seus anexos.

Constatado o atendimento aos requisitos editalícios quanto às Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado, **por lote**:

Lote 03 - Escola Municipal Anfilófilo De Carvalho

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO COMTECH/FPE	6.864.788,59	185	200	195,50

Lote 04 - Centro Municipal De Educação Infantil Baronesa De Sauipe e Escola Municipal Alfredo Amorim

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE	13.548.542,75	180	200	194

Lote 05 - Escola Municipal Elysio Athayde

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO CS/ GBM	11.150.619,05	180	200	194

Lote 06 - Escola Municipal Professor Milton Santos

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO QUALY-INO9VARE	8.462.456,79	185	200	195,50

Lote 08 - Escola Municipal Sol Nascente

LICITANTES	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO BMV/GBM	6.950.799,88	200	200	200

Lote 10 - Centro Municipal De Educação Infantil CSU Major Cosme De Farias e Centro Municipal de Educação Infantil Eliezer Audiface

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO EMBRACON/ TRIUNFO	12.394.253,46	165	200	189,50

Lote 11 - Escola Municipal Visconde de Cairu

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO CS/ GBM	7.911.100,39	200	194,66	196,26

Lote 12 - Escola Municipal Nossa Senhora dos Anjos

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
CONSÓRCIO EMBRACON/ TRIUNFO	9.181.564,00	190	200	197

Data da Adjudicação e Homologação: 18/11/2021

Salvador, 18 de novembro de 2021.

BRUNA OLIVEIRA
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EMPRESA: JMV TECHNOLOGY EIRELI
CNPJ: 05.487.918/0001-20
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 170983/2021
OBJETO: Execução dos serviços do Streaming de áudio para Web Rádio do Projeto Rádio Educação Salvador, possibilitando o pleno funcionamento do Estúdio Rádio Web, localizado na Unidade Subúrbio 360, para toda Rede Municipal de Educação, dentro e fora do subúrbio ferroviário, com objetivo de divulgar ações da Educação.
PARECER: RFGMS - 12 de novembro de 2021.
AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
VALOR: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.243600; **Natureza da Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 0.1.01.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de novembro de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2021.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária/SMED

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 457/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS PARA A REDE MUNICIPAL.
Processo n.º 165.085/2021
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/12/2021 até às 09:00 horas do dia 10/12/2021
Abertura das Propostas: 10/12/2021 às 09:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 10/12/2021 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 458/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 154.395/2021
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 06/12/2021 até às 10:30 horas do dia 07/12/2021
Abertura das Propostas: 07/12/2021 às 10:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 07/12/2021 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 459/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da J.P.P.S.
Processo n.º 8008389-87.2018.8.05.0001.
Processo n.º 148.560/2021
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 06/12/2021 até às 14:30 horas do dia 07/12/2021
Abertura das Propostas: 07/12/2021 às 14:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 07/12/2021 às 15:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 460/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 148.471/2021
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 07/12/2021 até às 10:30 horas do dia 08/12/2021
Abertura das Propostas: 08/12/2021 às 10:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 08/12/2021 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 461/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 158.774/2021
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 07/12/2021 até às 14:30 horas do dia 08/12/2021
Abertura das Propostas: 08/12/2021 às 14:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 08/12/2021 às 15:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 462/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (AMBULÂNCIAS, MICRO - ÔNIBUS, E MOTOCICLETAS) PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE SALVADOR - SAMU 192.
Processo n.º 23.054/2020
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 08/12/2021 até às 10:30 horas do dia 09/12/2021
Abertura das Propostas: 09/12/2021 às 10:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 09/12/2021 às 11:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2021

PROCESSO Nº: 152515/2021
CONTRATADA: ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0025-02
OBJETO: Aquisição do medicamento: SOMATROPINA 6MG (5,83 MG/ML) FRASCO AMPOLA, para garantir a continuidade do atendimento da paciente.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.404,52 (Três mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recurso: 0.2.14 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 19/11/2021

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL da SEMPRE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021

PROCESSO Nº: 96622/2021

OBJETO: Obras de recuperação/requalificação do Campo de São Marcos e Campo do Amaral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Constatado o atendimento aos requisitos editalícios quanto à Proposta de preços e os Documentos de Habilitação, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	384.709,21

Data da Adjucação e Homologação: 19/11/2021.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

THIAGO MOTA RIOS E RIOS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 163915/2021
OBJETO: GÊNERO ALIMENTÍCIO
CONTRATADA: GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 12.505.744/0001-47

VALOR: R\$ 10.650,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 100300 - REFORMA E EQUIPAGEM DAS UNIDADES DE ABRIGAMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
AMPARO LEGAL: ART.24, INC.II, DA LEI 8.666/93
DATA DO ATO: 19/11/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 19 de novembro de 2021.

ISABELA ARGOL DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO

PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-FMLF

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, atendendo a decisão da Presidente da FMLF, com base na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento dos Recursos Administrativos, referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-FMLF-Processo Nº 160.405/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

1. LICITANTE RECORRENTE: E MONTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME. (Processo Nº 189.000/2021).

Decisão Administrativa e Hierárquica: Conhecer do Recurso para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, tendo sido mantida a decisão inicial de DESCLASSIFICAR a licitante E MONTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2021

2. LICITANTE RECORRENTE: MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI. (Processo Nº 188.050/2021)

Decisão Administrativa e Hierárquica: Conhecer do Recurso para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, tendo sido mantida a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação no Parecer CPL Nº 08/2021-TP-01/2021, de não consideração da empresa como ME/EPP.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2021

3. LICITANTE RECORRENTE: MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI. (Processo Nº 188.518/2021)

Decisão Administrativa e Hierárquica: Conhecer do Recurso para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, resultando na desclassificação da licitante LNJ ENGENHARIA LTDA.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2021

Empresas classificadas e seus respectivos preços

Métrica Engenharia Eireli: R\$ 107.511,58

Oeste - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia Ltda.: R\$ 151.421,00

Live on Engenharia e Arquitetura Ltda.: R\$ 155.827,29

Os documentos relativos ao julgamento dos Recursos encontram-se anexados aos autos dos respectivos Processos Administrativos.

Considerando o encerramento da avaliação das Propostas de Preços, ficam todos os licitantes convocados para a Sessão Pública a realizar-se no dia 26/11/2021 às 10 horas, na Sede da FMLF, Rua da Bélgica, 74 - 3º andar - Comércio, para continuidade dos procedimentos licitatórios.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

LÍCIA MARIA FRANÇA CARDOSO
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2021

PROCESSO SEMDEC Nº: 183728/2021

EMPRESA: ATELIER SOLAR ARQUITETURA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 34.214.503/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

ARQUITETÔNICO DE INTERIORES PARA LAYOUT DO SAC EMPRESARIAL / SALA DO EMPREENDEDOR DA SEMDEC, QUE SERÁ INSTALADO NO MEZANINO DO MERCADO SÃO MIGUEL, NA BARROQUINHA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.875,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

AMPARO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO I DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.334.0006.232501 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS POSTOS DO CENTRO EMPREENDEDOR - CEM. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

DATA DO ATO: 17/11/2021

Salvador, 17 de novembro de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021

PROCESSO Nº 193438/2021 - COGEL

EMPRESA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO-FAPEX

CNPJ Nº. 14.645.162/0001-91.

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com monitoramento da rede com cessão de uso de 2 (dois) pares de fibra ótica em toda extensão do anel do backbone da REMESSA, viabilizando conectividade das redes da Prefeitura Municipal de Salvador, alinhado aos interesses do Município de maneira conveniente, segundo suas atividades, de acordo com o modelo de gestão da rede.

VALOR GLOBAL: R\$ 378.913,56 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 23.126.0014.102401; Elementos de despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso 0.1.00.

Valor da dotação atualmente disponível: R\$ 39.996,43 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos);

Valor a ser complementado da dotação no orçamento de 2022: R\$ 338.917,13 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VII do Art. 29 da lei 13.303/16.

AUTORIZAÇÃO: 18/11/2021.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 021/2021

Licitação nº 021/2021

Objeto Contratação de Empresa especializada para execução de serviços para Fabricação e Montagem de Cerca de Proteção em Eucalipto cloeziana tratado em diversos logradouros do Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes estabelecidos no termo de referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/12/2021 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/12/2021 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 03/12/2021 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 19 de novembro de 2021

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 022/2021

Licitação nº 022/2021

Objeto Aquisição de Cimento CP 32 (tipo CP II, Z-32), com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso nos artefatos de argamassa e demais demandas de obras da Desal, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/12/2021 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/12/2021 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 03/12/2021 às 13:30 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 19 de novembro de 2021

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da seguinte

licitação:

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021-Processo nº 145998/2021-Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, na Av. Lafayette Coutinho, 58-Comércio, Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

Vencedor: RC RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor K de 0,84, que após aplicado sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária soma o valor global de R\$1.245.790,12 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e doze centavos)

Critério de Julgamento: menor e preço

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data Homologação/Adjudicação: 19/11/2021

Fica, desde logo, a licitante vencedora, convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe o subitem 17.2 do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 19 de novembro de 2021

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 094/2021

PROCESSO: 126856/2021

OBJETO: Registro de Preços de artigos de escritório e descartáveis.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 204/2021

CONTRATADO: BAHIA GRAF LTDA.

CNPJ: 03.828.581/0001-42

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
GCM
PGMS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
MARIJOVE LIMA DE ARAÚJO
BAHIA GRAF LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200002369	GRAMPEADOR PARA PAPEL, DE MESA, ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², EM AÇO, PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6, COM SISTEMA DE GRAMPEAMENTO ABERTO E FECHADO, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE.	UN	62,63
02	200002370	GRAMPEADOR PARA PAPEL, DE MESA, ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², EM AÇO, GRAMPO 26/6, COM SISTEMA DE GRAMPEAMENTO ABERTO E FECHADO, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE.	UN	20,80
03	200016704	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, EM PINTURA EPOXI, BASE EMBORRACHADA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², CARREGAMENTO TRASEIRO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE, PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/24.	UN	115,89
04	100001029	PERFURADOR DE PAPEL, INDUSTRIAL, 02 FUROS, SISTEMA DE ALAVANCA, SENTIDO HORIZONTAL DO PAPEL, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.	UN	154,09
05	200003288	PERFURADOR DE PAPEL, COM 2 FUROS, PERFURAÇÃO A 80MM, ESTRUTURA EM AÇO, BASE PLÁSTICA PROTETORA, COM SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 20 A 25 FOLHAS.	UN	19,58
06	200003290	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, PERFURA A 80MM, ESTRUTURA EM AÇO, BASE PLÁSTICA PROTETORA COM SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 70 FOLHAS.	UN	97,19

Salvador, 19 de novembro de 2021.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 094/2021

PROCESSO: 126856/2021

OBJETO: Registro de Preços de artigos de escritório e descartáveis.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 205/2021

CONTRATADO: BAHIA GRAF LTDA.

CNPJ: 03.828.581/0001-42

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
GCM
PGMS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
MARIJOVE LIMA DE ARAÚJO
BAHIA GRAF LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200002369	GRAMPEADOR PARA PAPEL, DE MESA, ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75G/M ² , EM AÇO, PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6, COM SISTEMA DE GRAMPEAMENTO ABERTO E FECHADO, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE.	UN	62,63
02	200002370	GRAMPEADOR PARA PAPEL, DE MESA, ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M ² , EM AÇO, GRAMPO 26/6, COM SISTEMA DE GRAMPEAMENTO ABERTO E FECHADO, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE.	UN	20,80
03	200016704	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, EM PINTURA EPOXI, BASE EMBORRACHADA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M ² , CARREGAMENTO TRASEIRO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE, PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/24.	UN	115,89
04	100001029	PERFURADOR DE PAPEL, INDUSTRIAL, 02 FUROS, SISTEMA DE ALAVANCA, SENTIDO HORIZONTAL DO PAPEL, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.	UN	154,09
05	200003288	PERFURADOR DE PAPEL, COM 2 FUROS, PERFURAÇÃO A 80MM, ESTRUTURA EM AÇO, BASE PLÁSTICA PROTETORA, COM SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 20 A 25 FOLHAS.	UN	19,58

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
06	200003290	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, PERFURA A 80MM, ESTRUTURA EM AÇO, BASE PLÁSTICA PROTETORA COM SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 70 FOLHAS.	UN	97,19

Salvador, 19 de novembro de 2021.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 123/2021

PROCESSO: 82731/2021.

CONTRATO: 123/2021.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Ladeira de Santana, nº 01, térreo e subsolo, bairro Nazaré.

LOCADORA: Paróquia do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana.

CNPJ: 14.408.975/0001-68.

REPRESENTANTE LEGAL: José Abel Carvalho Pinheiro.

CPF: 144.214.535-87.

VALOR MENSAL: R\$ 4.258,44 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA ASSINATURA: 19/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	262200	33.90.39	0.1.01	4.258,44

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 557/2021

PROCESSO: 154695/2021.

CONTRATO nº 026/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2018 de 28/08/2018.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SECULT	250131	33.90.39	0.1.00	896,10

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 558/2021

PROCESSO Nº 134888/2021.

CONTRATO Nº 101/2019.

OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 257/2018 de 20/12/2018.

CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMPRE/NOF	255000	33.90.39	0.1.00	8.865,21
SEMPRE/FMAS	255900	33.90.39	0.1.00	16.944,47
	256000		2.1.00	
	258100		0.2.29	
	258300		2.2.29	

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMUR	250107	33.90.39	0.1.00	852,45

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019

PROCESSO: 134888/2021.

CONTRATO nº: 101/2019.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da prestação de serviços comuns de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado novos e de primeiro uso, com valor global de **R\$ 319.945,56** (trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e o valor mensal estimado de **R\$ 26.662,13** (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos), tendo seu início em **21/11/2021** e término em **20/11/2022**.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 34.427.849/0001-68.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPRE/NOF	255000	33.90.39	0.1.00
SEMPRE/FMAS	255900	33.90.39	0.1.00
	256000		2.1.00
	258100		0.2.29
258300	2.2.29		
SEMUR	250107	33.90.39	0.1.00

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO: 154695/2021.

CONTRATO nº: 026/2019.

OBJETO: Acordam as partes em acrescer o valor mensal do contrato de **R\$ 4.480,50** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), para **R\$ 5.376,60** (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) passando o valor global de **R\$ 53.766,00** (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais) para **R\$ 64.519,20** (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 00.895.371/0001-89.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECULT	250131	33.90.39	0.1.00

Salvador, 19 de novembro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2021009543

Nº PROCESSO: 53381/2020

CONTRATADA: FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 31.391.511/0001-05

OBJETO: **550 UN LIXEIRA POLIPROPILENO TAMPA E PEDAL 10L.**

VALOR: R\$ 16.780,50 (Dezesseis Mil Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2621 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (Creche). Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte:

0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2021009544

Nº PROCESSO: 91633/2021

CONTRATADA: R.CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: **10 UN DISPENSER P/PAPEL HIGIENICO (ABS) P/ROLO 10CM X 300/400M.**

VALOR: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2621 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (Creche). Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte:

0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2021009545

Nº PROCESSO: 53381/2020

CONTRATADA: FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 31.391.511/0001-05

OBJETO: **2450 UN LIXEIRA POLIPROPILENO TAMPA E PEDAL 10L.**

VALOR: R\$ 74.749,50 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2621 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (Creche). Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte:

0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2021009546

Nº PROCESSO: 91633/2021

CONTRATADA: R.CLEAN COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: **40 UN DISPENSER P/PAPEL HIGIENICO (ABS) P/ROLO 10CM X 300/400M** VALOR: R\$ 960,00

(Novecentos e Sessenta Reais).

DATA DE ASSINATURA DA AFM: 10/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.365.0001.2621 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI (Creche). Natureza de Despesa. 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte:

0.1.01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 17 de Novembro 2021.

FLAVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 4745/2020

AFM Nº: 6960/2021 - R\$ 159,60 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

CNPJ: 22.968.511/0001-34

PROCESSO: 11568/2020

AFM Nº: 6961/2021 - R\$ 294.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 09.315.202/0001-05

PROCESSO: 10136/2020

AFM Nº: 6962/2021 - R\$ 1.729,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: CIRURGICA JB LTDA

CNPJ: 23.767.772/0001-59

PROCESSO: 9293/2020

AFM Nº: 6963/2021 - R\$ 27.612,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO: 7721/2020

AFM Nº: 6964/2021 - R\$ 322,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

AFM Nº: 6968/2021 - R\$ 2.093,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 18.192.961/0001-00

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

PROCESSO: 19314/2019

AFM Nº: 6965/2021 - R\$ 231,40 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO: 12149/2020

AFM Nº: 6969/2021 - R\$ 240,50 - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090958/0001-95

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493,2331 Elemento de Despesa: 339030 Fonte de

recurso 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de

Custeio) e 2.2.14 (EX. Anterior - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal

- Bloco de Custeio).

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 11388/2020

AFM Nº: 8973/2021 - R\$ 14,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

CONTRATADA: BLUE OCEAN CONFECÇÃO S.A
CNPJ: 03.475.822/0001-17

PROCESSO: 1506/2020

AFM Nº: 8974/2021 - R\$ 37.429,20 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8980/2021 - R\$ 10.545,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8983/2021 - R\$ 118.807,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LIDA
CNPJ: 02.582.267/0001-60

PROCESSO: 7721/2020

AFM Nº: 8975/2021 - R\$ 12.395,39 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO: 7721/2020

AFM Nº: 8976/2021 - R\$ 48.386,24 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8981/2021 - R\$ 448,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8984/2021 - R\$ 7.165,76 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOA HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 77592/2021

AFM Nº: 8977/2021 - R\$ 141.642,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LIDA
CNPJ: 02.582.267/0001-60

PROCESSO: 77592/2021

AFM Nº: 8978/2021 - R\$ 217.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: MASTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 26.484.825/0001-12

PROCESSO: 61832/2021

AFM Nº: 8979/2021 - R\$ 2.730,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8982/2021 - R\$ 2.340,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
AFM Nº: 8985/2021 - R\$ 2.340,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2630, 2493, 2329 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.33 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual - Bloco de Custeio) e 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA / UTENSÍLIOS

PROCESSO: 92005/2021
AFM Nº: 9581/2021 - R\$ 7.504,90 - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021
CONTRATADA: ZOOM COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 39.518.890/0001-63

PROCESSO: 29429/2020

AFM Nº: 9582/2021 - R\$ 158,60 - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021
CONTRATADA: MASTER MEDIC COM. ATACADISTA DE MAT. DE HIGIENIZACAO E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.381.075/0001-09

PROCESSO: 29429/2020

AFM Nº: 9583/2021 - R\$ 927,25 - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 91630/2021

AFM Nº: 9575/2021 - R\$ 4.533,50 - DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021
AFM Nº: 9576/2021 - R\$ 2.880,00 - DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021
CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 30.294.882/0001-06

OBJETO: VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

PROCESSO: 96756/2021
AFM Nº: 95672021 - R\$ 240,30 - DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021
CONTRATADA: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME
CNPJ: 06.786.973/0001-84

PROCESSO: 96756/2021

AFM Nº: 95682021 - R\$ 1.806,66 - DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME

CNPJ: 03.180.328/0001-25

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2494,2528 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio) e 0.1.00 (Tesouro).

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 336/2021
PROCESSO Nº 136859/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 736/2021
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200012302	MESILATO DOXAZOSINA 2MG MARCA/FABRICANTE: EMS	CP	0,148

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 737/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 336/2021
PROCESSO Nº 136859/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 737/2021
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CLEDSO NUNES RIBEIRO
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001830	ESPIRONOLACTONA 100MG EM COMPRIMIDO MARCA/ FABRICANTE: EMS	CP	0,636

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 738/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 336/2021
PROCESSO Nº 136859/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 738/2021
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002144	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML 5ML MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR	AP	8,00

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 739/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 336/2021
PROCESSO Nº 136859/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 739/2021
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IVAN CORREIA DA SILVA
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200020142	FLUCINOLONA ACETONIDA SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5ML MARCA/FABRICANTE: GEOLAB	FR	8,40

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 740/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 336/2021
PROCESSO Nº 136859/2021.1
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 740/2021
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001830	ESPIRONOLACTONA 100MG EM COMPRIMIDO MARCA/FABRICANTE: EMS	CP	0,719

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 747/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 345/2021
PROCESSO Nº 120124/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de caixa perfuro cortante- covid-19
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 747/2021
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 27.325.768/0001-91
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LUIS ALFREDO LIMA SILVA
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000575	CAIXA COLETORA P/ MATERIAIS PERFUROCORANTES 13L MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK	UN	6,694
02	200000576	CAIXA COLETORA P/ MATERIAIS PERFUROCORANTES 7L MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK	UN	4,825

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 748/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 345/2021
PROCESSO Nº 120124/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de caixa perfuro cortante- covid-19
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 748/2021
CONTRATADA: MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.123.309/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CLEBER AMARAL MONTEIRO
MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000573	CAIXA COLETORA P/ MATERIAIS PERFUROCORANTES 20L MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK	UN	8,90

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 749/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 345/2021
PROCESSO Nº 120124/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de caixa perfuro cortante- covid-19
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 749/2021
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LUCAS PINTO CARAPIA RIOS
SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000575	CAIXA COLETORA P/ MATERIAIS PERFUROCORANTES 13L MARCA/FABRICANTE: DESCARPACK	UN	6,750

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 750/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 345/2021
PROCESSO Nº 120124/2021.1
OBJETO: Registro de preços para aquisição de caixa perfuro cortante- covid-19
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 750/2021
CONTRATADA: MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.123.309/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 19/11/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CLEBER AMARAL MONTEIRO
MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000573	CAIXA COLETORA P/ MATERIAIS PERFUROCORTEANTES 20L MARCA/FABRICANTE: DESCARPAC	UN	8,80

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2021

PROCESSO: Nº 182116/2021 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/11/2021 e término em 04/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **MALI SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**
CNPJ: 26.723.434/0001-03
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021.
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2021

PROCESSO: Nº 182197/2021 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 09/11/2021 e término em 06/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **GLIESE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 20.411.840/0001-54
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2020

PROCESSO: Nº 151466/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir o quantitativo de 01 (um) médico PJ, referente ao valor de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), passando o valor global estimado de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
CONTRATADA: **JEL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 37.016.786/0001-45
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 18 de novembro de 2021

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 469/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 160447/2021.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar

por mais 12 (doze) meses, com início em 13/11/2021 a 12/11/2022, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 4.266,24 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02 e 0.2.14.
CONTRATADA: **QLVX - SAÚDE EXTRA HOSPITALAR LTDA-ME.**
CNPJ: 05.413.979/0001-43.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.
REPRESENTANTE LEGAL: **Marcos Castro Domingues.**

Salvador, 19 de novembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019

PROCESSO: Nº 16591/2020 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/11/2021 e término em 05/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **MEDSOUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 34.930.756/0001-51
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos,

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2019

PROCESSO: Nº 16850/2020 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/11/2021 e término em 05/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **BONNIE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**
CNPJ: 24.093.701/0001-80
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021.
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019

PROCESSO: Nº 16886/2020 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/11/2021 e término em 05/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **DEXTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 19.448.194/0001-10
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021.
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2021

PROCESSO: Nº 137361/2020 e 183943/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/11/2021 e término em 04/02/2022, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas.
CONTRATADA: **SMEBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 10.403.520/0001-07
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 18 de novembro de 2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 176005/2021.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar

por mais 08 (oito) meses, com início em 01/12/2021 a 31/07/2022, permanecendo o valor mensal de R\$ 18.065,95 (dezoito mil sessenta e cinco reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02 e 0.2.14.

CONTRATADA: **QLVX - SAÚDE EXTRA HOSPITALAR LTDA-ME.**

CNPJ: 05.413.979/0001-43.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

REPRESENTANTE LEGAL: **Marcos Castro Domingues.**

Salvador, 19 de novembro de 2021.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 756/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 322/2021

PROCESSO Nº 110177/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 756/2021

CONTRATADA: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.030.858.0001/22

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LARA MARCON DANDOLINI

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002315	FUROSEMIDA 40 MG MARCA/ FABRICANTE: PRATI DONADUZZI	CP	0,076

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 760/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 306/2021

PROCESSO Nº 10366/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 760/2021

CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 01.107.391/0012-63

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOSÉ ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200015386	SUPLEMENTO NUTRICIONAL P/ TRATAMENTO CRIANÇAS RISCO NUTRICIONAL C/ DOENÇAS CRONICAS INAPETENCIA MARCA/ FABRICANTE: DANONE	LT	23,65

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação no DOM n.º 8.152, dia 13 A 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pg. 17, por motivo de o mesmo ter sido publicado indevidamente.

Termo de Compromisso nº 683/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS

ASSINAM: Décio Martins Mendes Filho

Subsecretário Municipal da Saúde

Luidy De Moraes Ladeira

Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação no DOM n.º 8.155, dia 19 DE NOVEMBRO DE 2021, pg. 17, por motivo de o mesmo ter sido publicado indevidamente.

Termo de Compromisso nº 698/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e CM HOSPITALAR S.A

ASSINAM: Décio Martins Mendes Filho

Subsecretário Municipal da Saúde

Mariane Silva Brasileiro

CM HOSPITALAR S.A

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 683/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 155/2021

PROCESSO Nº 53542/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 683/2021

CONTRATADA: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS

CNPJ: 28.857.335/0001-40

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIDY DE MORAIS LADEIRA

MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200005118	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROP. COR A3 MARCA/ FABRICANTE : MAQUIRA	UND	8,44
02	200009770	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A1 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
03	200009771	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
04	200009773	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A3,5 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
05	200009774	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A4 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
06	200009775	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR B2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
07	200009776	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR C2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,44
08	200001263	CIMENTO ODONTOLÓGICO IONOMERO PO MARCA/ FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,11
09	200002872	CIMENTO ODONTOLÓGICO IONOMERO LÍQUIDO MARCA/ FABRICANTE: MAQUIRA	FR	8,36

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:155/2021

PROCESSO Nº 53542/2020.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material odontológico

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 684/2021

CONTRATADA: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
CNPJ: 28.857.335/0001-40

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 12/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIDY DE MORAIS LADEIRA

MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200005118	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROP. COR A3 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,41
02	200009770	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A1 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,41
03	200009771	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,41
04	200009773	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A3,5 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,43
05	200009774	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR A4 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,43
06	200009775	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR B2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,41
07	200009776	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHÍBRIDA COR C2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	7,41
08	200017423	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR A1 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,39
09	200017424	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR A2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,39
10	200017425	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR A3 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,39
11	200017426	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR A3,5 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,40
12	200017427	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR C2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,40
13	200017428	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL NANOHÍBRIDA COR B2 MARCA/FABRICANTE: MAQUIRA	UND	8,40

Salvador, 12 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 753/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 322/2021

PROCESSO Nº 110177/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 753/2021

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200001573	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG, EM COMPRIMIDO MARCA/FABRICANTE: BRAINFARMA	CP	0,086

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 754/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 322/2021

PROCESSO Nº 110177/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 754/2021

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLEDSON NUNES RIBEIRO

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002315	FUROSEMIDA 40 MG MARCA/FABRICANTE: GEOLAB	CP	0,076

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 745/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 364/2021

PROCESSO Nº 136863/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 745/2021

CONTRATADA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP

CNPJ: 27.600.270/0001-90

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 19/11/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDRO LEAL E ALMEIDA

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002434	HALOPERIDOL 5MG MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA	CP	0,26

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 1633/2021, Processo nº 13735/2020, publicada no DOM nº 7.942, de 03 de março de 2021, página 11.

ONDE SE LÊ:

CNPJ: 24.800,00

LEIA-SE:

CNPJ: 10.269.296/0001-02

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2021/9806
Processo: 28386/2020
Contratada: Robson da Silva Andrade Comercio e Serviço Eireli
CNPJ: 04.496.562/0001-29
Pregão Eletrônico: 220/2020
Objeto: Material de Copa e cozinha
Valor total: 1.236,00 (Mil duzentos e trinta e seis reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 000

AFM: 2021/9807
Processo: 99961/2021
Contratada: Robson da Silva Andrade Comercio e Serviço Eireli
CNPJ: 04.496.562/0001-29
Pregão Eletrônico: 041/2021
Objeto: Material de Copa e cozinha
Valor total: 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais)
Projeto atividade: 250131
Elemento de Despesa: 33903012
Fonte: 000

Salvador, 19 de novembro de 2021
MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 60/2021**

AFM Nº: 2021009802
PROCESSO: 197093 - 2021
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2021000001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 04.496.562/0001-29
OBJETO: Água mineral sem gás garrafão 20L.
VALOR: R\$ 4.120,00 (Quatro mil cento e vinte reais).
NOTA DE EMPENHO: 2021/001351

Salvador (BA), 19 de novembro de 2021.

ELTON PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO N.º 009/2021

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR
CNPJ: 10.603.491/0001-19
CONTRATADA: IN VERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA. ME
CNPJ: 01.601.041/0001-04
PROCESSO: 159002/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recortes impressos e em meio digital de publicações diárias em Diários Oficiais do poder Judiciário do Estado da Bahia, e demais Tribunais em âmbito nacional, do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região (TRT), da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia, no âmbito federal, do STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça, TST - Tribunal Superior do Trabalho, TRF - Tribunal Regional Federal 1ª Região, TCU - Tribunal de Contas da União e TCM - Tribunal de Contas do Município, por um período de 12 (doze) meses, com descrição e especificação expressas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.
SUBAÇÃO: 250123 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0016.250123 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DO RECURSO: 2.2.50.000005 - Receita Própria de Entid Adm Ind - Demais Recursos Não Vinc. Gerenciadora do Trânsito.
TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
PARECER ASJUR Nº: 549/2021

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, associado ao Decreto Federal nº 9.412/2018; art. 1º, inciso II, alínea a Decreto Municipal nº 29.877/2018; art. 65, §3º da Lei Municipal nº 4.484/2002 e Portaria nº 621/2005 da SEAD.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

ASSINAM: MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

CONTRATANTE

ANA ELISABETE DA SILVA CORDEIRO

CONTRATADA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC**RESUMO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO SEMDEC Nº 183728/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

CONTRATADA: ATELIER SOLAR ARQUITETURA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 34.214.503/0001-81

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES PARA LAYOUT DO SAC EMPRESARIAL / SALA DO EMPREENDEDOR DA SEMDEC, QUE SERÁ INSTALADO NO MEZANINO DO MERCADO SÃO MIGUEL, NA BARROQUINHA.

DO VALOR: VALOR GLOBAL: R\$ 7.875,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 11.334.0006.232501 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS POSTOS DO CENTRO EMPREENDEDOR - CEM. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE NOVEMBRO DE 2021

ASSINAM:

CLARICE ARRUTI TEIXEIRA - ATELIER SOLAR ARQUITETURA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA - CONTRATADA.

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.

Salvador, 18 de novembro de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA -**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021**

A Comissão Especial Mista de Licitação-CEML, designada pelo DECRETO Nº 33.910 de 14 de maio de 2021, publicada no DOM de 15 a 17/05/2021, republicada no DOM de 08 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO Nº: 011/2021.

PROCESSO DIGITAL Nº: 192.374/2021.

LOTE: ÚNICO

OBJETO: Contratação na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, para fornecimento de subscrição dos softwares AUTODESK SUITE COLLECTION, AUTODESK AUTOCAD, AUTODESK BIM COLLABORATE PRO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, TREINAMENTO e SERVIÇOS PARA CONSULTORIA, INVENTÁRIO e ANÁLISE DE GESTÃO DE ATIVOS DE SOFTWARES, CALCULADOS EM UST (UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO), de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 02/12/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2021 às 09:00 horas.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 03/12/2021 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sites eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br, www.compras.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

RAPHAEL DA FONSECA MONTEIRO

Presidente/CEML

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2021009503

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 041/2021
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000095
PROCESSO SEMGE 99961/2021
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº 04.496.562/0001-29
OBJETO: ÁGUA MINERAL S/GAS COPO 200ML
VALOR TOTAL: R\$ 23.040,00 (VINTE E TRES MIL E QUARENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009488

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 218/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000003
PROCESSO SEMGE Nº 22999/2020
CONTRATADA: AGM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ Nº 13.619.829/0001-19
OBJETO: PILHA ALCALINA TAMANHO AAA(PALITO)
VALOR TOTAL: R\$ 55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903016 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009485

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 082/2021
TERMO DE COMPROMISSO: 2021000165
PROCESSO SEMGE Nº 119259/2021
CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ Nº 12.011.917/0001-70
OBJETO: ENVELOPE SACO PAPEL KRAFT OURO
VALOR TOTAL: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903003 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009497

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 229/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000027
PROCESSO SEMGE Nº 16065/2020
CONTRATADA: F.RIBEIRO BRITO-EPP
CNPJ Nº 19.913.591/0001-16
OBJETO: PASTA DOCUMENTO CANALETA PVC TRANSPARENTE
VALOR TOTAL: R\$ 18,40 (DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903003 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009491

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 225/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000006
PROCESSO SEMGE Nº 2191/2020
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ Nº 26.728.117/0001-80
OBJETO: LIVRO PROTOCOLO BROCHURA 104 FOLHAS
VALOR TOTAL: R\$108,00 (CENTO E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903003 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009502

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 220/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000001
PROCESSO SEMGE Nº 28386/2020
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº 04.496.562/0001-29
OBJETO: ÁGUA MINERAL S/GAS GARRRAFO 20L
VALOR TOTAL: R\$ 1.236,00 (MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903012 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009487

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 071/2021
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000181
PROCESSO SEMGE Nº 91630/2021
CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº 30.294.882/0001-06
OBJETO: SABONETE LIQUIDO 1L SABONETE,LIQUIDO, PERFUMADO
VALOR TOTAL: R\$ 463,20 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009496

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 229/2020

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000026

PROCESSO SEMGE Nº 16065/2020
CONTRATADA: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 36.214.108/0001-24
OBJETO I : PASTA DOCUMENTO CANALETA PVC TRANSPARENTE A4
OBJETO II:PASTA DOCUMENTO C/ABAS E ELASTICO
VALOR TOTAL: R\$ 442,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE:259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903003 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009507

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 046/2021
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000143
PROCESSO SEMGE Nº 92005/2021
CONTRATADA: ZOOM COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº 39.518.890/0001-63
OBJETO I: ESPONJA AÇO P/LIMPEZA ESPONJA DE AÇO, PARA LIMPEZA DE UTENSILIOS
OBJETO II:ESPONJA DUPLA FASE P/ LIMPEZA
OBJETO III: PANO LIMPEZA P/CHÃO TIPO SACO
OBJETO IV:PANO LIMPEZA TIPO FLANELA USO GERAL
VALOR TOTAL: R\$ 797,50 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA: 33903017 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009508

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 037/2021
TERMO DE COMPROMISSO: Nº2021000152
PROCESSO SEMGE Nº 29429/2020
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME
CNPJ Nº 26.728.117/0001-80
OBJETO: PA P/ LIXO CHAPA GALVANIZADA CABO MADEIRA 600MM
VALOR TOTAL: R\$ 52,20 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 259300
ELEMENTO DE DESPESA:33903017 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

AFM Nº 2021009238

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE Nº 200/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº2020000431
PROCESSO SEMGE Nº 242/2020
CONTRATADA: AMMA SOLUÇÕES COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº 07.272.589/0001-26
OBJETO I: COLETE PROFISSIONAL DVIS70% POLIESTER TAM 50
OBJETO II:COLETE PROFISSIONAL DVIS 70%POLIESTER TAM 54
OBJETOIII:EXTENSÃO QUE REFLITAM LUZ Á NOITE
VALOR TOTAL: R\$ 717,00 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 250128
ELEMENTO DE DESPESA:33903026 FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Salvador, 17 de novembro 2021

IVAL MAIA RIBEIRO
Coordenador Administrativo / SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ N.º 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.
CNPJ N.º 04.496.562/0001-29
N.º DO CONTRATO: 15/2021
PROCESSO N.º: 147853/2021 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 1.100 (um mil e cem) caixas de contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml de água mineral descartáveis, sem gás, totalizando 52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentos) copos, para uso na Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. LOTE 01.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa n.º011/2021 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R\$17.424,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250110; Fonte de Recursos: 2.2.50.000001 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem detalhamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de consumo - Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Britto e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Robson da Silva Andrade pela ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 17 de Novembro de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB

CNPJ N.º 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.
CNPJ N.º 04.496.562/0001-29
N.º DO CONTRATO: 16/2021
PROCESSO N.º: 147853/2021 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) garrações de 20 L (polipropileno retornável) contendo água mineral, sem gás, para uso na Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. LOTE 02.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa n.º 011/2021 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250110; Fonte de Recursos: 2.2.50.000001 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem detalhamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de consumo - Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Britto e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Robson da Silva Andrade pela ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 17 de Novembro de 2021.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 003/2020, publicado no DOM N.º 8.147 de 06 a 08 de novembro de 2021.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO N.º: 003/2020

LEIA-SE:
CONTRATO N.º: 003/2021

Salvador, 19 de novembro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021009282
N.º PROCESSO: 91633/2021
CONTRATADA: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 23.113.128/0001-67
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALDE MOP C/ ESPREMEDOR
VALOR TOTAL: R\$ 1.224,40 (Mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 19 de Novembro de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021009442
N.º PROCESSO: 3034/2020
CONTRATADA: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.629.194/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE
VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00 (Mil e Duzentos e cinquenta reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903012
Fonte: Tesouro

Salvador, 19 de Novembro de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2021009434

N.º PROCESSO: 99961/2021
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 04.496.562/0001-29
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO
VALOR TOTAL: R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903012
Fonte: Tesouro

Salvador, 19 de Novembro de 2021

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 063/2021
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: START SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI
CNPJ: 21.450.165/0001-35
PROCESSO N.º: 170245/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placa, incluindo a raspagem e aeração do terreno natural, terra vegetal (e=7cm) adubação e irrigação.
PRAZO: 15(quinze) meses
VALOR GLOBAL: R\$598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 243700- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021
PARECER N.º: 114 /2021

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
- Pela Contratada: START Soluções Integradas eireli
- Rodrigo Cavalcante Oliveira

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 064/2021
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 13.380.489/0001-16
PROCESSO N.º: 175155/2021
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de Serviços comuns de Engenharia, termos do art. 3º, VIII do Decreto federal n.º 10.024/2019, para Reparação, Adaptação e Conservação de Praças e Canteiros Públicos incluindo Montagens de Mobiliário Urbano (Lote 04)
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 1.379.501,43 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e um reais e quarenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 145100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.
PARECER N.º: 105/2021

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
Pela Contratada: construkeruv Construções Materiais de Construção Eireli
- Itamar de Souza Neves

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 02/2021

A Diretoria de Gestão de Pessoas ratifica a decisão da Secretaria Municipal da Educação referente a análise dos recursos contra a Prova Objetiva / Discursiva do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior - Edital nº 02/2021, conforme estabelecido no item 9 do referido Edital, em relação aos recursos interpostos, resolve:

DEFERIR

NOME	PROCESSO ELETRÔNICO
ANDRESSA DO SACRAMENTO DANTAS	193013/2021

INDEFERIR

NOME	PROCESSO ELETRÔNICO
THIAGO DE SOUZA ALVES	192822/2021
JESSIANE DA SILVA OLIVEIRA	192957/2021
ELLEN PAULA OLIVEIRA SANTOS	193381/2021

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 16 de novembro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL Nº 10/2017 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para a função de **Técnico de Nível Superior I - Suporte Administrativo Operacional**, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, no horário das 09:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:30h no prazo de 15 (quinze dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, o candidato deverá se apresentar munido da documentação original,

cópia, frente e verso, quando necessário para conferência, conforme segue:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação, frente e verso quando necessário;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver; eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
- Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;

s) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;

t) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal, para Nível Superior;

- Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser entregues na sua integralidade;
- Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
- Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
- Para comprovação de votação não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/Ba);
- O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
- Somente após a conferência da documentação e validação por representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 14.11 do edital para contratação.
- Para os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, na ocasião da apresentação, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID conforme item 5.1.5 do edital.
- Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 5.5 do Edital.
- O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes.
- Após a verificação mencionada no item 5 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
- Após a verificação documentação relacionada nesta convocação procederá assinatura do contrato.
- O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.
- O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS
NAIARA LEANDRO DE SOUZA SANTANA	812005396	821.07X.XXX-XX	9º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 12 de novembro de 2021

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIPROPILENO 11L, CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIETILENO 60L E CAIXA P/ MANTIMENTOS POLIPROPILENO C/ TAMPÃO 40L.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 415/2021 - PROC. Nº 145811/2021 RELANÇAMENTO

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE PARA AVENTAL PLUMBÍFERO / CHUMBO.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 423/2021 - PROC. Nº 35851/2020 - RELANÇAMENTO

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (EPINEFRINA 0,15MG/0,3ML, CANETA, AUTOINJETÁVEL, FULVESTRANTO 50MG/ML, SERINGA 5 ML, LORAZEPAN 2MG, ÓLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3 KIDS®) EM JUJUBA E OXCARBAZEPINA 300mg COMP (NOVARTIS))**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 424/2021 - PROC. Nº 190557/2021

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PREDNISOLONA 20MG, ROSUVASTATINA 20MG, SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 425/2021 - PROC. Nº 190578/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de novembro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5691/2021**: aquisição de 18 (dezoito) frascos de **TIOTROPIO, BROMETO 2,5mcg/DOSE FR 60 DOSES**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas após a veiculação desta publicação.

O processo administrativo nº 187033/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@gmail.com.

Salvador, 19 de novembro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, no uso das suas atribuições e em observância ao rito processual aplicado aos Processos Administrativos Sanitários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal 6.437/1977 e artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020,

RESOLVE: **NOTIFICAR e INTIMAR**, nos termos dos artigos 182 e 185 da Lei Municipal 9.525/2020, os estabelecimentos relacionados no Quadro 1 a comparecer ao Complexo Municipal de Saúde de Salvador, localizado na Avenida Vasco da Gama, nº. 4209, Brotas, no horário das 08h30min às 14h30min, de segunda a sexta-feira, para apresentar recurso ao Termo de Imposição de Penalidade no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital, ou efetuar o pagamento da multa, quando for o caso, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Edital.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1	P7558	ÓTICA E CINEFOTO SHEKINAH	1322	10.606.526/0001-73
2	P7648	CLIFISA- CLÍNICA DE FISIATRIA DE SALVADOR	351-I	14.693.519/0002-98
3	P7722	JOSÉ JAILSON SANTOS 95556850887	0004DSB	32.774.153/0001-82
4	P8604	FARMÁCIA E DROGARIA ECONÔMICA LTDA	7905/FS	37.164.056/0001-91
5	P8486	J.CAMPOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	0906	38.141.822/0001-65
6	P8569	CASA DE CARNE VENTURA EIRELI	100172	35.383.167/0001-63
7	P8583	FARMÁCIA E DROGARIA ECONÔMICA LTDA	7942	04.458.529/0001-04

Salvador, 17 de novembro de 2021.

GILMARA S. MACEDO
Subcoordenadora da VISA/SMS/PMS
Mat 3090833

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCATÓRIA

PUBLICADO NO DOM DE 13 A 16/11/2021, REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO

Atenção ACS e ACE de Salvador as Entidades Unificadas Sindic Bahia, Aasa, Aaces, Ademacen e Sindseps em assembleia realizada em 21/10/2021 a categoria, decretou a paralisação de 72 horas,

nos dias 23/11/2021, 24/11/2021 e 25/11/2021, com concentração dos agentes de saúde às 08:30 no dia 23/11/2021.

Salvador, 12 de novembro de 2021.

ROBSON TEIXEIRA DE GOIS
Sindic Bahia



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.